

Jornal Oficial



PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS



Zona Especial de Negócios
registra aumento de arrecadação



O Distrito Industrial Municipal Zona Especial de Negócios (ZEN) registrou resultados bastante positivos em 2023.

Desde 2018, a gestão vem fazendo um trabalho de revogação de concessões e retomada de áreas de empresas que não estão produzindo e não fizeram investimentos na ZEN, que, ano a ano, impulsiona o crescimento da arrecadação de impostos e oferta de vagas de empregos.

Comparado a 2022, a ZEN registrou um aumento de mais de 20% na arrecadação do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, chegando ao montante de R\$ 105 milhões no ano passado.

Com a realização da última Chamada Pública em 2023, a Administração Municipal incentivou a instalação de mais cinco novas empresas e a ampliação de outra. O processo está na segunda fase, que deve se encerrar em fevereiro. Em seguida, começa a contar o prazo para que as novas empresas se instalem na ZEN.



Durante essa gestão, a Zona Especial de Negócios registrou um crescimento de mais de 200% na arrecadação do ISSQN, recebeu 16 novas empresas e teve três empresas ampliadas. A Administração voltou todos os esforços para que a ZEN voltasse a receber empresas e o resultado foi bastante positivo. Hoje o Distrito é alavancador da economia com geração de emprego e renda e uma receita significativa que minimiza a dependência do Município dos royalties de petróleo.

PODER EXECUTIVO**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito**LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ**
Vice-Prefeito**ELIZABETH BUCKER VERONESE**
Chefe de gabinete**ELAINE GERK DA SILVEIRA**
Procuradora-Geral**RICARDO SILVA LOPES**
Secretário de Auditoria e Controle Interno**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**
Secretário de Administração Pública**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS**
Secretário de Fazenda**DANIEL MARTINS GOMES**
Secretário de Manutenção de Infraestrutura
Urbana e Obras Públicas**DENILSON SANTA ROSA**
Secretário Municipal de Saúde**ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS**
Secretaria de Assistência Social**EVANDRO DA SILVA CARVALHO**
Secretário de Segurança Pública**MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO**
Secretário de Gestão Pública**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA**
Secretário de Educação, Esporte e Lazer**AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA**
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo**NESTOR PRADO JUNIOR**
Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca**PAULO CESAR VIANA**
Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade
e Mobilidade Urbana**CINTIA MOREIRA DE CASTRO**
Assessora de Comunicação Social e Tecnologia
da Informação**CRISTIANE MENEZES REGIS**
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura**MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA**
Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência**ALEXANDRE BELEZA ROMÃO**
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Tel: (22) 2771-1515**PODER LEGISLATIVO****MESA DIRETORA****MAURÍCIO BRAGA MESQUITA**
Presidente**LEONARDO DE PAULA TAVARES**
Vice-Presidente**ROGÉRIO BELÉM DA SILVA**
1º Secretário**SIDNEI MATTOS FILHO**
2º Secretário**VEREADORES****ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA****CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR****JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO****JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO****MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO****PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES****RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS****ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES****UDERLAN DE ANDRADE HESPAHOL**

*

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares
Tel: (22) 2760-1060**SUMÁRIO****ATOS DO EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO****05****SEMAD****17****SEDTUR****25****SEMAS****26****SEMEDE****27****SEMUSA****27****SESEP****30****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SAAE****31****OSTRASPREV****31****FROC****32****ATOS DO LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL****34**

Jornal Oficial

RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

CRIADO PELA LEI 534/01

Este Jornal é produzido pela equipe da **ASCOMTI**
Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação

Tel: (22) 2771-6414



COMBATE AO MOSQUITO EM RIO DAS OSTRAS

PARA FAZER DIFERENTE, PRECISAMOS AGIR ANTES.



Evite água parada e elimine os criadouros do mosquito.

Vamos agir juntos para que as histórias de dengue, chikungunya e Zika não se repitam.



Mantenha a caixa-d'água bem fechada.



Receba bem os agentes de saúde e os de endemias.



Amarre bem os sacos de lixo.



Coloque areia nos vasos de planta.



Guarde pneus em locais cobertos.



Limpe bem as calhas de casa.



Não acumule sucata e entulho.



Esvazie garrafas PET, potes e vasos.

RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR/COMBATEAOMOSQUITO



MINISTÉRIO DA SAÚDE



VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DE RIO DAS OSTRAS

2771.8786



ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3898/2024 (*)

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE IMÓVEIS E DOS RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS NO CADASTRO IMOBILIÁRIO TRIBUTÁRIO- CIT DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em consonância ao art. 100, inciso I, alínea "a", da LOMRO, em conformidade ao processo administrativo nº 3383/2023.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os imóveis existentes como unidades imobiliárias autônomas no Município e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento dos atuais, ainda que sejam beneficiados por isenções ou imunidades relativas aos tributos incidentes sobre a propriedade, deverão ser obrigatoriamente cadastrados no Cadastro Imobiliário Tributário - CIT do Município de Rio das Ostras.

§ 1º O Cadastro Imobiliário tem por finalidade manter os dados cadastrais de todas as unidades imobiliárias existentes no Município, independentemente da sua categoria de uso ou da tributação incidente.

§ 2º O Cadastro Imobiliário também manterá, além dos dados do proprietário, os das pessoas que sejam contribuintes ou responsáveis tributários dos tributos incidentes sobre a propriedade imobiliária.

Art. 2º Considera-se unidade imobiliária, independentemente da existência de matrícula própria no cartório de registro de imóveis, a gleba, a quadra, o lote e a edificação permanente com qualquer destinação.

Parágrafo único. Na caracterização da unidade imobiliária ou da subunidade imobiliária será considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse.

Art. 3º Considera-se unidade imobiliária autônoma, a unidade imobiliária independente, edificada ou não, que permita a ocupação ou utilização privativa, com cartografia própria e com acesso direto para a via pública ou por acesso comum, com designação numérica ou alfabética para efeitos de identificação e discriminação, não necessariamente registrada em cartório de registro de imóveis.

Parágrafo único. Cada unidade imobiliária autônoma corresponderá a um número de inscrição cadastral exclusivo no CIT.

Art. 4º As construções ou edificações, ainda que realizadas sem licença ou em desobediência às normas técnicas previstas no Plano Diretor, no Código de Obras e na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município serão cadastradas para efeitos tributários.

Parágrafo único. A inscrição e a incidência de tributos sobre os imóveis com as condições mencionadas no caput deste artigo não presumem a regularidade do imóvel ou da construção, não geram direito adquirido ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor a qualquer título e não excluem o direito do Município de promover compulsoriamente a adaptação da construção às normas urbanísticas pertinentes ou a sua demolição, bem como a aplicação de outras sanções previstas em lei.

Art. 5º A gleba, a quadra e o lote sem edificação serão cadastrados como terreno no CIT.

§ 1º Também serão considerados terrenos sem edificação aqueles em que:

I- não haja nenhuma espécie de construção;

II- mesmo havendo edificação encravada no seu interior, em razão de seu

pequeno índice de aproveitamento, a tributação na forma territorial supere a forma predial;

III- haja construção em andamento ou paralisada, independentemente do uso que vier a ter;

IV- haja prédios em estado de ruína, condenados, ou, de qualquer modo, inadequados à utilização de qualquer natureza, ou construção de caráter temporário;

V- a fração destinada a futura construção, desde que devidamente regularizada no respectivo Ofício do Registro de Imóveis.

§ 2º O disposto no inciso II, do § 1º deste artigo, não se aplica quando o índice de aproveitamento obtido for igual ou maior ao índice de aproveitamento mínimo da zona do imóvel definido no Plano Diretor deste Município.

Art. 6º A cada unidade imobiliária cadastrada no CIT corresponderá um titular, sendo permitido o cadastramento de coobrigados ou de responsáveis tributários.

Art. 7º No CIT deverão constar todos os dados do imóvel necessários para o lançamento dos tributos municipais incidentes sobre imóveis e para a identificação dos respectivos sujeitos passivos.

Art. 8º Se o imóvel possuir testada para mais de um logradouro, na inscrição imobiliária deverá ser registrado o endereço de localização da unidade edificada de acordo com o logradouro ao qual está localizado o acesso da edificação e observar o número predial para este logradouro.

Parágrafo único. No campo complemento do endereço da inscrição imobiliária constarão somente termos que identifiquem a sua característica física ou denominação, vedado o uso de termos que identifiquem a atividade ou nome empresarial que funcionar no local.

Art. 9º A identificação do imóvel no Cadastro Imobiliário Tributário dar-se-á por código alfanumérico denominado indicação fiscal, que tem por finalidade a localização do imóvel no espaço territorial do Município e será composto de:

I- 02 (dois) caracteres para identificar o distrito;

II- 01 (um) caractere para identificar a setor fiscal;

III- 03 (três) caracteres para identificar a quadra fiscal;

IV- 04 (quatro) caracteres para identificar o lote fiscal;

V- 03 (três) caracteres para identificar a unidade fiscal.

§ 1º Setor fiscal é a subdivisão geográfica do Município para fins de tributação e compreende um conjunto de quadras e logradouros públicos.

§ 2º Quadra fiscal é o polígono formado pelo conjunto de lotes, becos e praças, delimitado por logradouros públicos ou por outra delimitação geográfica, com numeração sequencial em cada Setor Fiscal.

§ 3º Lote Fiscal identifica uma área territorial, para a qual podem estar cadastradas uma ou mais unidades imobiliárias, com numeração sequencial em cada Quadra Fiscal.

§ 4º Unidade Fiscal é a identificação das unidades imobiliárias em um Lote Fiscal, em numeração sequencial crescente.

§ 5º As atuais inscrições que possuem os caracteres correspondentes ao distrito com numeração 99 (noventa e nove) deverão ser corrigidas, à medida que forem sendo identificadas pela Secretaria Municipal de Fazenda-SEMPFAZ.

§ 6º O código relativo a indicação fiscal poderá ser empregado como inscrição imobiliária no Cadastro Imobiliário Tributário, enquanto não for definido outro número de identificação, por ato do Secretário Municipal de

Fazenda.

§ 7º Para cada unidade imobiliária, será gerado um BCI – Boletim de Cadastro Imobiliário – contendo todos os dados e características físicas do imóvel, necessários para a composição da base de cálculo e apuração do valor venal do IPTU da unidade imobiliária respectiva.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE IMÓVEIS NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 10. O proprietário, o promitente comprador, o titular do domínio útil, o superficiário, o possuidor a qualquer título e os demais detentores de direitos reais elencados no artigo 1.225 do Código Civil são responsáveis pela inscrição de imóveis no Cadastro Imobiliário Tributário.

Art. 11. O contribuinte e o responsável são obrigados a manter os dados cadastrais do seu imóvel atualizados junto ao CIT, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 30 (trinta) dias:

I- a aquisição de imóveis, construídos ou não;

II- a mudança de endereço para entrega de notificações, intimações ou cobranças;

III- a substituição de mandatários;

IV- as construções, as reformas, as demolições, o desmembramento, o remembramento, as ampliações ou modificações de uso;

V- quaisquer outros fatos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, a quantificação e a cobrança de tributos incidentes sobre imóveis.

§ 1º A obrigação prevista neste artigo abrange inclusive os dados anteriores à aquisição do imóvel que estejam divergentes das informações constantes no Cadastro Imobiliário.

§ 2º A obrigação prevista no inciso I do caput deste artigo é extensiva ao alienante, ao transmitente ou cedente de direitos relativos a imóveis.

§ 3º A declaração das informações previstas neste artigo poderá ter eficácia imediata, ficando, no entanto, condicionada à confirmação da veracidade pela Administração Tributária.

§ 4º O prazo previsto no caput deste artigo será contado da consumação do ato ensejador da obrigação.

Art. 12. Os imóveis encontrados sem inscrição no Cadastro Imobiliário ou com os dados cadastrais desatualizados serão inscritos ou terão seus dados alterados de ofício.

Art. 13. Todas as solicitações relativas ao cadastramento de imóveis, bem como de alteração de dados cadastrais existentes no CIT deverão ser instruídas com a seguinte documentação do proprietário, do titular do domínio útil ou de superfície ou do possuidor a qualquer título:

I- requerimento especificando o ato a ser praticado junto ao CIT;

II- cópia de documento oficial de identidade para verificação de legitimidade do interessado;

III- comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), mantidos pela Receita Federal do Brasil;

IV- comprovante do endereço.

§ 1º Quando o ato a ser praticado for alteração do titular da propriedade, do domínio útil ou da posse a qualquer título ou, ainda, quando o requerente da prática de qualquer ato junto ao cadastro for pessoa diversa do contribuinte ou responsável tributário cadastrado no CIT, deverá ser apresentado documento que comprove a propriedade, o domínio útil, o direito de superfície ou a posse a qualquer título do imóvel.

§ 2º Na hipótese de o ato ser praticado por mandatário, também deverá ser apresentado o instrumento de mandato público ou particular com firma reconhecida em cartório e a identidade e o CPF do mandatário.

§ 3º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, considera-se documento comprobatório da propriedade de imóvel a matrícula atualizada do imóvel emitida pelo cartório de registro de imóvel competente, no máximo, há 90 (noventa) dias.

§ 4º A titularidade de domínio útil, do direito de superfície ou de posse a qualquer título do imóvel será comprovada pela matrícula atualizada, a escritura pública, o contrato particular de compra e venda com as respectivas firmas reconhecidas ou o contrato de promessa de compra e venda registrado em cartório de notas.

Art. 14. A não apresentação dos documentos exigidos para a prática de qualquer ato voluntário do sujeito passivo junto ao CIT implicará o arquivamento do pedido, após a prévia notificação do sujeito passivo para sanar a falta no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Na hipótese da apresentação dos documentos faltantes fora do prazo previsto no caput deste artigo, o processo será desarquivado e será dado solução ao pedido.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE SUJEITO PASSIVO NO CIT

Art. 15. Serão inscritos como titulares dos imóveis o proprietário, o titular de domínio útil ou o possuidor que exteriorize atos inerentes ao domínio do imóvel.

§ 1º Desde que comprovada, perante a Administração Tributária do Município, a realização de atos ou evidenciados fatos inerentes ao domínio do imóvel, poderão ser inscritos como contribuintes:

I- o promissário comprador;

II- o detentor de direito real que importe no gozo da posse direta do imóvel;

III- o possuidor;

IV- os ocupantes ou comodatários de imóveis pertencentes à União, aos Estados, ao Município ou quaisquer outras pessoas isentas do imposto ou a ele imunes.

§ 2º O cadastramento do imóvel em nome do possuidor não exime o proprietário das obrigações tributárias, que responderá solidariamente, nos termos da legislação.

§ 3º Havendo pluralidade de titulares, salvo a hipótese de pedido de cadastramento de imóvel com propriedade por fração que trata o art. 24, deste Decreto, a identificação do titular no cadastro imobiliário será:

I- em nome do titular detentor da maior fração ideal;

II- em nome do titular mais antigo ou em nome do primeiro titular a constar no registro do imóvel, quando se tratar de frações ideais iguais.

§ 4º Caso o imóvel esteja cadastrado em nome de pessoa falecida e sem informação de inventário finalizado, o Cadastro Imobiliário deverá ser alterado para que conste como contribuinte o espólio e, na qualidade de corresponsável, o sucessor a qualquer título, o cônjuge meeiro e o inventariante, quando for o caso.

§ 5º Caso o imóvel esteja cadastrado em nome de pessoa falecida e o inventário finalizado, o Cadastro Imobiliário deverá ser alterado para que constem como contribuintes, conforme o caso, os sucessores a qualquer título ou o cônjuge meeiro, a quem for partilhado ou adjudicado o imóvel.

§ 6º Caso a relação jurídica existente entre o de cujus e o imóvel seja de natureza possessória e não conste informação de existência de inventário ativo, poderá ser transferida a titularidade para o cônjuge meeiro ou qualquer sucessor que demonstre estar na posse do bem.

Art. 16. Serão registradas no Cadastro Imobiliário:

I- as informações relativas a cada coobrigado, com a indicação da origem e natureza do seu vínculo com o fato gerador da obrigação tributária;

II - as datas em que ocorreram as alterações de titularidade do imóvel;

III - a identificação do documento que ensejou a atribuição de titularidade.

§ 1º A inclusão ou alteração de titularidade de imóvel no Cadastro Imobiliário está condicionada à apresentação:

I- da certidão imobiliária ou do instrumento de escritura pública nos casos de compra e venda, permuta, instituição de direito real, doação ou dação em pagamento, separação amigável e divórcio;

II- do instrumento de compromisso particular registrado em cartório de registro de imóveis ou em cartório de títulos e documentos ou com firmas reconhecidas em cartório de notas, nos casos de compra e venda ou permuta;

III- nos casos de sucessão hereditária, um dos seguintes documentos:

- a) formal de partilha em processo judicial de inventário;
- b) determinação judicial autorizando a transferência do imóvel;
- c) escritura pública de inventário e de divórcio;

IV- da sentença judicial que conste a transmissão imobiliária;

V- da matrícula imobiliária contendo o registro da alteração patrimonial de pessoa jurídica nos casos de transmissão de imóveis, de direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização, integralização ou alteração de capital social ou de transmissão decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção.

§ 2º Somente serão processadas a inclusão ou a alteração de titularidade mediante informação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ.

§ 3º A alteração de titularidade poderá ocorrer de ofício em face da quitação, do reconhecimento de isenção ou da imunidade do Imposto sobre Transmissão de Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos-ITBI - e do lançamento e quitação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos-ITCD.

§ 4º Na alteração de titularidade, quando o documento de propriedade apresentado pelo interessado não guardar correspondência com o titular inscrito no Cadastro Imobiliário, deverá ser apresentado um dos seguintes documentos:

I- matrícula imobiliária e registros anteriores, no caso de matrícula com menos de vinte anos de abertura;

II- certidão de inteiro teor do imóvel;

III- sequência de contratos particulares de promessa de compra e venda, contemplando todos os atos de transmissão ocorridos a partir daquele praticado pelo titular constante do Cadastro Imobiliário até o praticado pelo último promissário comprador;

IV- sequência de escrituras de compra e venda, contemplando todos os atos de transmissão ocorridos a partir daquele praticado pelo titular constante do Cadastro Imobiliário até o praticado pelo último comprador.

§ 5º Na inexistência dos documentos elencados no § 4º, deste artigo, mas diante de evidências suficientes de que a pessoa é a legítima possuidora do imóvel, poderá ser alterada, de ofício, a titularidade, caso a situação seja confirmada por meio de diligência ou por outros documentos comprobatórios da posse qualificada com ânimo de domínio do imóvel.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º, deste artigo, deverá ser apresentada a Declaração de Posse e Responsabilidade Tributária assinada pelo possuidor na forma e nos termos disciplinados em ato da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 7º A Declaração de Posse e Responsabilidade Tributária não poderá ser utilizada apenas com o objetivo de legitimar a pessoa para apresentar

solicitações relativas ao imóvel perante a Administração Tributária do Município.

§ 8º Caso a declaração prevista no § 6º seja emitida com informações comprovadamente falsas, serão os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis para responsabilização do declarante.

§ 9º No caso de alteração da titularidade de terrenos localizados em loteamentos regulares, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá notificar o proprietário antes de efetuar a alteração da titularidade do imóvel para o possuidor.

§ 10. A notificação prevista no parágrafo anterior será encaminhada para o endereço de correspondência que consta no Cadastro Imobiliário Tributário.

Art. 17. Não serão aceitos documentos ilegíveis, incompletos, danificados ou com qualquer vício ou defeito que impeça a leitura ou ponha em dúvida a fidedignidade das informações constantes dos documentos exigidos em procedimentos previstos neste decreto.

Parágrafo único. Todas as declarações e requerimentos de serviços relacionados com o Cadastro Imobiliário deverão ser firmados pelo titular do imóvel ou por seu representante legal.

CAPÍTULO IV

DO DESDOBRAMENTO DE IMÓVEIS EM INSCRIÇÕES

Seção I

Do Desmembramento de Unidade Imobiliária

Art. 18. O desmembramento de unidade imobiliária autônoma que não corresponda ao constante na matrícula do imóvel registrada em cartório será realizada meramente para efeitos fiscais.

Art. 19. Poderá ser realizado desmembramento para fins exclusivamente fiscais, nas seguintes hipóteses:

I- quando aprovado e autorizado pelo órgão de controle urbano do Município;

II- realização de atividade econômica em imóvel residencial;

III- ocupação de unidade imobiliária não residencial por mais de um estabelecimento empresarial;

IV- ocupação de lote de terreno por mais de uma unidade imobiliária.

§ 1º O desmembramento de lote para fins fiscais somente será realizado na hipótese de edificação consolidada e que apresente de forma definida a segregação de áreas territoriais.

§ 2º Os desmembramentos previstos neste artigo são condicionados às suas viabilidades de fato.

§ 3º É vedado o desmembramento em novas unidades imobiliárias em decorrência da existência de diferentes classificações arquitetônicas na mesma unidade imobiliária.

§ 4º O desmembramento realizado de unidade imobiliária autônoma, quando não houver modificação da estrutura arquitetônica, manterá a tipologia construtiva da respectiva unidade da qual seja desmembrada.

Art. 20. Nos pedidos de desmembramento de unidade imobiliária, em decorrência de alteração de matrícula mantida em cartório de registro de imóvel, deverá ser apresentada cópia da matrícula emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, comprovando a necessidade de desmembramento.

Parágrafo único. A efetivação do disposto no caput deste artigo dependerá de prévia vistoria in loco, a critério da administração tributária.

Art. 21. É vedado à autoridade administrativa deferir qualquer pedido de desmembramento ou remembramento sem a comprovação do pagamento ou da inexistência de débitos de tributos vinculados às unidades imobiliárias.

Art. 22. As unidades imobiliárias originadas de desmembramento serão

tributadas pelo IPTU, a partir da data do fato gerador subsequente à data da concessão de habite-se ou da data da ocupação da unidade imobiliária.

Seção II

Da Constituição de Condomínio Edilício

Art. 23. O desdobramento em inscrições cadastrais próprias para as unidades imobiliárias autônomas de condomínio edilício será efetuado nos termos da convenção de condomínio registrada em cartório de registro de imóveis ou das matrículas de todas as unidades contendo as respectivas frações ideais, cujas certidões tenham sido expedidas em até noventa dias da solicitação.

§ 1º A fração ideal de cada unidade autônoma registrada no Cadastro Imobiliário será aquela constante da convenção de condomínio ou da matrícula imobiliária expressa com precisão de seis casas decimais.

§ 2º Deverá ser apresentada ata de assembleia do condomínio registrada em cartório de registro de títulos e documentos que estabeleça numeração sequencial para identificação das vagas junto ao cadastro imobiliário, quando prevista na convenção de condomínio fração ideal para vagas de garagem sem a correspondente identificação individualizada.

§ 3º O somatório das frações ideais das unidades autônomas existentes em um lote ou em um conjunto de lotes unificados deve ser igual a 1,000000, admitindo-se o desvio de até 0,001 (um milésimo) para mais ou para menos.

§ 4º A área edificada de cada unidade imobiliária autônoma dos condomínios edilícios será apurada por meio da multiplicação da área total edificada pela correspondente fração ideal da respectiva unidade.

§ 5º A área total edificada é a constante da Certidão de Habite-se ou, na falta, do Alvará de Construção.

§ 6º Inexistindo os documentos previstos no § 5º, deste artigo, ou havendo desconformidade da área constante nestes documentos com a realidade, a área total edificada será obtida por meio de diligência fiscal.

§ 7º A Secretaria de Fazenda poderá estabelecer outras formas e meios para a apresentação dos documentos e informações previstos nesta seção.

Seção III

Da Pluralidade de Titulares

Art. 24. A inscrição de fração territorial não oficializada em procedimento de parcelamento do solo em planta aprovada poderá ser efetivada por meio de desdobramento da inscrição original, com o estabelecimento de frações ideais proporcionais às áreas de terreno correspondentes aos novos índices cadastrais.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se somente na hipótese de pluralidade de titulares para um único lote e desde que o loteamento tenha sido aprovado pelo poder público.

§ 2º O desdobramento de que trata este artigo está condicionado à separação física das unidades por muros ou cercas que propiciem a existência de entradas independentes, sendo vedado o desdobramento por pavimentos de construção.

Art. 25. A inscrição prevista no art. 24, deste Decreto, será efetuada mediante apresentação dos documentos de titularidade que especifiquem a fração ideal ou a área de terreno relativa a cada parte autônoma do lote e que correspondam à divisão física indicada no § 2º, do art. 24, deste Decreto.

§ 1º Na hipótese de os documentos não contemplarem as informações relativas à fração ideal ou à área de terreno, na forma prevista no caput, deverá ser apresentada declaração assinada por cada um dos detentores das frações, estabelecendo o percentual ou área de cada um.

§ 2º Para fins do cálculo do IPTU, a área de terreno comum, caso existente, será dividida entre os titulares na proporção das áreas de terreno de cada um.

§ 3º Os documentos previstos no caput deverão observar o disposto nos artigos 15 e 16, deste Decreto.

Seção IV

Do Tipo de Uso ou Ocupação Mista

Art. 26. A inscrição de imóvel com ocupação residencial e não residencial ou cuja ocupação parcial esteja sujeita à isenção ou imunidade será efetivada por meio de desdobramento da inscrição original, estabelecendo frações ideais proporcionais às áreas construídas de cada tipo de ocupação ou uso, para aplicação diferenciada de alíquotas do IPTU ou para concessão da desoneração tributária correspondente.

Art. 27. Se as frações calculadas na forma estabelecida no art. 19, deste Decreto, não corresponderem efetivamente à situação fática verificada no imóvel, será utilizada a proporção da área de terreno ocupada pelas partes para o cálculo.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE IMÓVEIS

Seção I

Da Anexação

Art. 28. A anexação de inscrições imobiliárias pode ser efetivada nas seguintes situações:

I- para imóveis situados em lotes diferentes, quando:

a) houver obra ou construção abrangendo dois ou mais lotes contíguos e o proprietário ou possuidor for o mesmo;

b) houver interferência construtiva, ainda que em obra, envolvendo dois ou mais lotes contíguos e o proprietário ou possuidor for o mesmo;

c) mesmo sendo lotes vagos, houver a constatação de que são contíguos e situados na mesma quadra, integrando o mesmo empreendimento ou incorporação imobiliária, com alvará de construção expedido ou convenção de condomínio registrada em cartório de registro de imóveis, e com intervenção construtiva caracterizando a utilização conjunta dos terrenos.

II- para imóveis situados em um mesmo lote, mas com inscrições distintas:

a) quando se tratar de unidade condominial ou nos casos de partes de lote, incluídas no Cadastro Imobiliário em inscrições distintas;

b) nos casos de partes de lote lançadas para atender à aplicação de imunidade ou isenção, caso o benefício fiscal deixe de existir;

c) nos casos de inscrição lançada por ocupação residencial e não residencial no mesmo lote, quando deixar de existir uma das ocupações.

§ 1º Na hipótese de anexação não realizada de ofício, a solicitação deverá estar acompanhada do documento de titularidade, conforme art. 15, deste Decreto, de todos os imóveis ou inscrições envolvidos.

§ 2º Ato da Secretaria de Fazenda estabelecerá os equipamentos, as melhorias e os critérios de utilização que caracterizam a intervenção construtiva para fins da aplicação do disposto neste artigo.

Seção II

Do Cancelamento da Inscrição Imobiliária

Art. 29. São motivos para cancelamento da inscrição imobiliária:

I- localização fora dos limites do Município de Rio das Ostras;

II- duplicidade;

III- erro no cadastramento;

IV- desapropriação total destinada à implantação de bem público de uso comum do povo;

V- decisão judicial;

VI- desdobramento de condomínio realizado de forma integral;

VII- alteração de identificação cadastral;

VIII- aprovação ou modificação de parcelamento do solo;

IX- impossibilidade de localização geográfica do imóvel ou se tratar de leito de via pública sem desapropriação oficial;

X- caducidade da aprovação do projeto de parcelamento ou modificação do imóvel.

Art. 30. Para cancelamento de inscrições cadastrais referentes a uma unidade imobiliária, serão exigidos os seguintes documentos:

I- guias de IPTU, correspondentes às inscrições referentes à mesma unidade imobiliária, ou a indicação precisa das inscrições municipais;

II- documento de titularidade do imóvel, conforme art. 15, deste Decreto.

Art. 31. Para o cancelamento de inscrição cadastral da qual tenha sido realizado desmembramento de unidades imobiliária será exigida a seguinte documentação:

I- matrícula ou transcrição atualizada do imóvel, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, comprovando a necessidade de cancelamento de inscrição desmembrada;

II- no caso de desmembramento de parte não residencial, distrato ou alteração do ato constitutivo da pessoa jurídica que ocupava a unidade imobiliária, devidamente registrado, ou prova de mudança da sede da pessoa jurídica;

III- declaração contendo o motivo do pedido, o tipo de ocupação e a data de seu encerramento, além da ocorrência de descaracterização da classificação arquitetônica, de modo que se justifique o cancelamento da parte;

IV- se unidade imobiliária pertencente a condomínio, convenção condominial registrada em cartório, emitida em até 90 (noventa) dias da apresentação.

Art. 32. Para cancelamento de inscrição cadastral cuja área tenha sido objeto de parcelamento do solo por meio de loteamento aprovado pelo órgão municipal competente, serão exigidos os seguintes documentos:

I- documento de propriedade do imóvel, nos termos do art. 15, deste Regulamento.

II- cópia da planta do imóvel, aprovada pelo órgão municipal competente.

Art. 33. Para cancelamento de inscrição municipal, em decorrência de desapropriação total para fins de transformação em bem de uso comum, serão exigidos um dos seguintes documentos:

I- escritura pública de desapropriação;

II- matrícula imobiliária contendo o registro da escritura pública de desapropriação, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias;

III- declaração do órgão desapropriador.

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição municipal, na hipótese prevista neste artigo, é sujeito à verificação fiscal in loco para constatação da efetiva desapropriação e a consequente ocupação do bem pelo poder público.

Art. 34. Nos casos de desapropriação amigável pelo Município, o imóvel será considerado como próprio municipal a partir do exercício seguinte ao da imissão do Poder Público na posse, mesmo provisória.

§ 1º Se a matrícula possuir débitos que estejam pendentes no ato da desapropriação, estes serão inscritos em dívida ativa em nome do contribuinte ou responsável anterior à desapropriação, extinguindo os débitos posteriores à desapropriação.

§ 2º Se a posse, por qualquer motivo, vier a ser retomada pelo proprietário, o disposto no "caput" deixará de aplicar-se a partir do exercício seguinte àquele em que ocorrer a retomada.

Art. 35. Quando parte de um imóvel for objeto de desapropriação amigável pelo Município, a Gerência de Cadastro Imobiliário promoverá de ofício, a partir do exercício seguinte ao da imissão na posse, o desdobramento da inscrição imobiliária para fins fiscais, considerando como próprio municipal a parcela objeto da desapropriação.

Art. 36. Quando for constatada por meio de processo administrativo a duplicidade de matrícula por sobreposição total ou parcial de áreas serão observados os seguintes procedimentos:

I- quando identificada a sobreposição total de áreas por inclusão ou alteração cadastral indevida, para um mesmo titular, será cancelada a matrícula de IPTU mais recente, com as devidas informações cadastrais atualizadas, e revisão dos valores, se for o caso, anulando-se eventuais débitos tributários em duplicidade que tenham incidido sobre a inscrição cancelada;

II- em se tratando de sobreposição parcial de áreas, os dados das inscrições serão atualizados, subtraindo a área sobreposta da inscrição cadastral mais recente, e os valores revisados a partir da constatação da duplicidade, sendo observado o prazo decadencial do tributo; e

III- quando for constatada a ocorrência de inclusão de matrículas novas, ignorando-se a existência de matrícula anterior, e esta matrícula mais antiga possua débitos anteriores à sobreposição, comprovada por documentos idôneos ou imagens aéreas, nesta matrícula anterior será atribuída a posição fiscal "SUSPensa", sendo os débitos cancelados a partir da data de comprovação da duplicidade, devendo ser realizado o cancelamento cadastral após a quitação dos débitos existentes.

Art. 37. Quando a aquisição do imóvel ocorrer em hasta pública, o adquirente será responsável pelos créditos tributários referentes aos fatos geradores ocorridos a partir da emissão da Carta de Arrematação definida na forma da legislação processual civil.

§ 1º Caso a matrícula de IPTU possua débitos anteriores à data da arrematação, será incluída nova matrícula em nome do arrematante, desvinculando-se desta os débitos existentes à data da arrematação.

§ 2º À matrícula anterior, no caso previsto no § 1º, deste artigo, será conferida a posição fiscal "SUSPensa", para que sejam realizados os procedimentos de cobrança e execução judicial.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 38. Os dados do Cadastro Imobiliário serão alterados a pedido do titular do imóvel ou, de ofício, pela Administração Tributária do Município.

Subseção I

Da Alteração de Área Edificada

Art. 39. A alteração de área edificada de imóvel será instruída com um dos seguintes documentos:

I- o Alvará de Construção, certidão que comprove demolição ou documento de habite-se;

II- se construção condominial: matrícula do imóvel ou convenção de condomínio registrada em cartório, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Inexistindo Alvará de Construção, Certidão de Baixa ou Habite-se deverá ser apresentado laudo técnico de área construída, firmado por profissional competente, constando descrição e desenho técnico de toda a área edificada.

Subseção II

Da Alteração de Área de Terreno

Art. 40. A alteração de área de terreno de imóvel, aprovada pelo órgão municipal competente, será instruída mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I- matrícula ou transcrição atualizada do imóvel, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias;

II- cópia da planta do terreno aprovada pelo órgão municipal competente;

III- informação relativa à descrição da área do terreno, fornecida pelo órgão municipal competente.

Art. 41. A alteração de área de terreno de imóvel não aprovada pelo órgão municipal competente será instruída mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I- matrícula ou transcrição atualizada do imóvel, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias;

II- cópia da planta ou levantamento topográfico, com descrição dos limites e confrontações, elaborada por profissional competente.

Subseção III

Da Alteração de Endereço de Imóvel

Art. 42. Para alteração de endereço de imóvel será exigida certidão de numeração, fornecida pelo órgão municipal competente, ou qualquer outro documento que comprove a mudança do logradouro ou do número da unidade imobiliária.

Subseção IV

Do Pedido de Cadastramento de Edificação

Art. 43. O pedido de cadastramento de edificação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- no caso de construção aprovada:

- a) alvará de construção ou habite-se;
- b) cópia da planta referente à construção do imóvel, aprovada pelo órgão municipal competente;
- c) matrícula do imóvel, emitida por cartório de registro de imóvel há, no máximo, 90 (noventa) dias;
- d) convenção de condomínio, quando for o caso, registrada em cartório de registro de imóvel.

II- no caso de construção não aprovada, situada em lote aprovado ou não:

- a) declaração, contendo a numeração, a efetiva data da ocupação e o nome do ocupante da construção ou, quando desocupada, a data do término da construção;
- b) impressão da localização do imóvel por foto aérea ou disponibilizada na internet através do Google Earth;
- d) foto da fachada do imóvel;
- c) croqui ou planta do imóvel, contendo o perímetro do terreno e da edificação;
- d) declaração com as informações do padrão construtivo do imóvel;

§ 1º Quando as informações prestadas nas alíneas anteriores não forem suficientes para a correta identificação e caracterização do imóvel, poderá ser solicitado ao interessado a apresentação de outros documentos, tais como plantas de situação, levantamentos topográficos, ou quaisquer outros dados necessários para a efetivação do cadastramento da edificação.

§ 2º No caso de imóvel situado em loteamento ilegal ou irregular, e não

sendo apresentado pelo titular a informação de numeração do imóvel, o processo deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas-SEMOP para concessão da numeração, após o pagamento da taxa prevista no Anexo XII, Tabela nº 007, Item 21 da Lei nº 508/2000 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL-CTM.

Subseção V

Da Alteração da Data de Construção de Unidade Imobiliária Edificada

Art. 44. Para alteração a pedido de data de construção de unidade imobiliária edificada será necessária a apresentação de um dos seguintes documentos:

I- alvará de construção ou habite-se;

II- documento que comprove a ocupação do imóvel;

III- declaração, contendo a data da efetiva ocupação, caso inexistam os documentos previstos nos incisos I e II, deste artigo.

Subseção VI

Da Alteração de Classificação Arquitetônica

Art. 45. Para fins de alteração da classificação arquitetônica ou tipologia construtiva dos imóveis, deve ser apresentado um dos seguintes documentos:

I- alvará de funcionamento, para os imóveis não residenciais;

II- documento idôneo, que comprove e motive a alteração pleiteada.

Parágrafo único. Para fins da alteração prevista nesta Subseção, poderá ser realizada vistoria no local para comprovar a necessidade da alteração.

Subseção VII

Da Alteração de Fatores de Correção de Terrenos

Art. 46. Para alteração dos elementos que formam o fator de correção de terrenos, serão exigidos, no mínimo, os seguintes documentos:

I- matrícula ou transcrição atualizada do imóvel, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias;

II- para alteração da situação do lote, declaração sobre a efetiva posição do lote na quadra, em relação aos lotes vizinhos (encravado, interno ou de esquina), indicando o nome e o número do logradouro pelo qual se dá a entrada, quando possível;

III- para alteração da ocupação:

a) declaração do tipo de ocupação em que se encontra o lote;

b) na hipótese de ruína ou demolição, apresentação de documento de órgão público que ateste essa situação.

IV- para alteração das melhorias, declaração indicando as melhorias públicas existentes ou inexistentes, considerando -se quaisquer testadas referentes ao imóvel;

V- para alteração das demais melhorias, declaração informando o correto fator de correção do lote.

Parágrafo único. Caso seja indeferido o pedido de alteração, o interessado poderá renová-lo, anexando laudo técnico firmado por profissional habilitado comprovando a divergência na forma prevista na legislação.

Subseção VIII

Da Alteração de Fatores de Correção da Edificação

Art. 47. Para a alteração dos Fatores de Correção de Edificação deverão ser apresentadas provas que justifiquem a alteração ou, ainda, ser solicitada a

realização de vistoria no imóvel para a comprovação das modificações.

Subseção IX

Da Alteração de Distribuição de Frações Ideais

Art. 48. Para alteração da distribuição de frações ideais de terreno, decorrente de desmembramento de imóvel em condomínio edilício ou comum de unidades autônomas, serão necessários os seguintes documentos:

I- matrícula ou transcrição atualizada do imóvel, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias;

II- convenção de condomínio registrada em cartório de registro de imóveis.

Seção II

Dos Procedimentos de Ofício de Alteração do CIT

Art. 49. A inscrição de imóvel no CIT, bem como a alteração de dados cadastrais, será procedida de ofício quando:

I- o sujeito passivo deixar de solicitar a inscrição do imóvel ou a alteração dos dados cadastrais no prazo previsto na legislação tributária;

II- da revisão dos dados do imóvel não motivada por denúncia espontânea do sujeito passivo, sendo constatada a divergência entre os dados do imóvel existentes no cadastro e os existentes de fato, em face de alterações procedidas no imóvel e não declaradas à Administração Tributária no prazo estabelecido na legislação;

III- o imóvel estiver fechado ou o sujeito passivo impedir o levantamento das características do imóvel, necessárias à apuração de seu valor venal.

§ 1º Os dados cadastrais serão incluídos ou alterados de ofício sempre que for constatada qualquer divergência entre o cadastro e os dados do imóvel.

§ 2º Na hipótese do disposto no inciso III, deste artigo, as dimensões, as características e os fatores do imóvel inacessíveis serão arbitrados, considerando-se a área edificada estimada por imagens aéreas disponíveis na Administração Tributária, o padrão de construção do próprio imóvel, e os dados dos imóveis vizinhos ou semelhantes constantes do CIT.

§ 3º As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam a sua aceitação, pela Administração Tributária, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

§ 4º A não realização de inscrição de imóvel ou a não comunicação de alteração de dados cadastrais, sem prejuízo do lançamento do tributo cabível, sujeita o contribuinte ou o responsável à aplicação das penalidades previstas no Código Tributário do Município.

Art. 50. A alteração de ofício do CIT é condicionada à existência de processo administrativo aberto para este fim e prévia autorização do Gerente do Cadastro Imobiliário.

§ 1º Prescindem da autorização a que se refere o caput deste artigo, as seguintes hipóteses:

I- procedimento de fiscalização;

II- recadastramento imobiliário.

§ 2º Considera-se recadastramento imobiliário a revisão cadastral de unidades imobiliárias realizada em massa para determinados grupos de imóveis, previamente designada pela Administração Tributária.

Art. 51. Todas as alterações do CIT procedidas de ofício devem ser efetuadas com observância das normas dispostas neste regulamento.

CAPÍTULO VII

DO CADASTRO ÚNICO DE PESSOAS

Art. 52. Toda pessoa física ou jurídica obrigada a se inscrever nos cadastros tributários municipais ou que, de algum outro modo se relacione com a Secretaria Municipal de Fazenda, deverá, previamente, estar inscrita no Cadastro Único de Pessoas da Secretaria de Fazenda.

Art. 53. O Cadastro Único de Pessoas tem a finalidade de manter registro de todas as pessoas em uma única base de dados e evitar redundâncias e duplicidades cadastrais.

Art. 54. A Ficha do Cadastro Único de Pessoas é o documento básico de inclusão de dados no Cadastro Único de Pessoas Jurídicas e Naturais no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, ao qual os demais cadastros deverão ser vinculados.

Parágrafo único. A Ficha do Cadastro Único de Pessoas deverá conter os seguintes dados, conforme o caso:

I- dados da pessoa jurídica:

- a) número de inscrição no CNPJ;
- b) nome ou razão social do sujeito passivo;
- c) nome de fantasia, se houver.

II- dados da pessoa física:

- a) número de inscrição no CPF;
- b) nome do sujeito passivo;
- c) data de nascimento;
- d) nome da mãe;
- e) espécie e número do documento de identificação;
- f) número de telefone e e-mail de contato, quando houver.

III- endereço;

IV- outras informações de interesse da Administração Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Considera-se profissional competente, para os efeitos deste regulamento, o profissional habilitado junto ao respectivo Conselho de classe.

Art. 56. As alterações do CIT devem ser realizadas com base em processo administrativo que documente as alterações realizadas.

Art. 57. As solicitações de revisão de valor do IPTU serão tratadas como reclamação contra lançamento do imposto e serão analisadas na forma procedimental do Processo Administrativo Fiscal.

Art. 58. As informações constantes do Cadastro Imobiliário do Município serão disponibilizadas para o contribuinte por meio de certidões instituídas e disciplinadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 59. A gestão e a manutenção do CIT são competências da Gerência de Cadastro Imobiliário-GECIM da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 60. A Secretaria Municipal de Fazenda expedirá outros atos que se fizerem necessários à execução do disposto neste Decreto.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 2.085, de 25 de janeiro de 2019.

Rio das Ostras, 24 de janeiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município Edição nº 1652, de 24 de janeiro de 2024 – págs. 05/11.

DECRETO Nº 3914/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2960/2023.

DECRETA

- Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto na importância de R\$4.518.036,00 (quatro milhões quinhentos e dezoito mil e trinta e seis reais).
- Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de fevereiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 3914/2024

02 - MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.01 - 04.122.0001.2.151 GAB - Manutenção da Unidade	-	3.3.90.30.00 - 2.704.0150	42.574,00
	-	3.3.90.39.00 - 2.704.0150	23.865,00
	-	4.4.90.52.00 - 2.755.0000	136.641,00
02.01 - 04.126.0132.2.222 GAB - Infraestrutura, Suporte e Sistemas	-	3.3.90.30.00 - 2.704.0150	23.799,00
	-	3.3.90.39.00 - 2.704.0150	19.961,00
	-	3.3.90.40.00 - 2.704.0150	2.495.873,00
	-	4.4.90.52.00 - 2.755.0000	1.775.323,00
TOTAL			4.518.036,00

ANEXO II DO DECRETO Nº 0XX/2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.704.0150	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Lei 9478/97 – Exercícios Anteriores	2.606.072,00
2.755.0000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta – Exercícios Anteriores	1.911.964,00
TOTAL		4.518.036,00

PORTARIA Nº 0099/2024(*)

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 3972/2024,

RESOLVE:

- Art. 1º DESIGNAR, o (a) servidor (a) relacionado (a) no Anexo Único desta Portaria, como responsável pelo(s) Contrato(s) em referência, a contar de 19/01/2024, em substituição a servidora LUCIANA SILVEIRA SÁ, matrícula nº 11206-2.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0099/2024

EMPRESA	PROCESSO	CONTRATO	OBJETO	FISCAL
W A CLICK DIGITAL MAIS LTDA	456/2023	001/2024	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	RENATA DA SILVA, MATRÍCULA N.º 9397-1

*(Republicada por incorreção no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras,
Edição nº 1653, de 26 de janeiro de 2024 – págs. 10/11)

PORTARIA Nº 0110/2024**EXONERA E NOMEIA CARGO EM COMISSÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando os Memorando nº 020/2024-GAB,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a contar da data da publicação, o(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo I desta portaria, do(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

Art. 2º NOMEAR, a contar da data da publicação, o(s) cidadão(os) relacionado(s) no Anexo II desta Portaria, para exercer(em) o(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

Art. 3º O(s) servidor(es) relacionado no Anexo I desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 4º Comunicamos que é facultado, desde que a dispensa ou exoneração não tenha sido requerida pelo servidor, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 488/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS, e após a assinatura da Declaração, comparecer à Unimed para procedimentos necessários.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0110/2024

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
17979-5	Ronaldo Correa Viana	Coordenador - DAS 3	SEDTUR, à disposição da SEMUSA

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0110/2024

CPF Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
160.XXX.XXX-30	Leticia Martins Viana da Silva	Coordenador - DAS 3	SEDTUR, à disposição da SEMUSA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441

- ✓ Foto 3x4 atual
- ✓ PIS/PASEP/NIS
- ✓ CPF
- ✓ CTPS
- ✓ Carteira de Identidade
- ✓ Carteira do Conselho ou OAB
- ✓ Carteira Nacional de Habilitação
- ✓ Título de Eleitor
- ✓ Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- ✓ Certidão de Nascimento/Casamento
- ✓ Certificado de Reservista (homens)
- ✓ Comprovante de Residência Atualizado

- ✓ Comprovante de Escolaridade
- ✓ Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- ✓ Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- ✓ Declaração de Imposto de Renda Completo
- ✓ Comprovante Bancário Itaú
- ✓ Certidão de Dependentes
- ✓ Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)**
- ✓ Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do Município onde reside – (link: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao>) e da Justiça Federal – (link: <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar>)."
- ✓ Publicação do Diário Oficial da Formação

PORTARIA Nº 0111/2024**EXONERA CARGO EM COMISSÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 023/2024,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a contar de 02/02/2024, conforme o Processo Administrativo nº 5268/2024, o(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único desta portaria, do(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

Art. 2º O(s) servidor(es) relacionado (s) no Anexo Único desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 3º Comunicamos que é facultado, desde que a dispensa ou exoneração não tenha sido requerida pelo servidor, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 488/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS, e após a assinatura da Declaração, comparecer à Unimed para procedimentos necessários.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0111/2024

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
6130-1	Marcelo Dumas Viveiros	Subsecretário de Planejamento - DAS2	SEEGEP, à disposição da SEMFAZ/COMFIS – Respondendo pela Coordenadoria Geral de Fiscalização e Posturas

PORTARIA Nº 0112/2024**DISPENSA E DESIGNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo Nº 4692/2024.

RESOLVE:

Art. 1º- DISPENSAR a contar de 01/02/2024, o servidor relacionado no anexo II desta portaria, da função gratificada ali mencionada.

Art. 2º- DESIGNAR a contar de 01/02/2024, o servidor relacionado no anexo II desta portaria para desempenhar a função gratificada ali mencionada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0112/2024
(Dispensar)

Jean Araujo Silva – Mat.: 11100-7 da Função Gratificada de Inspetor de Transportes, símbolo FG1, da SECTRAN.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0112/2024
(Designar)

Flávio Henrique Vasconcellos Azevedo, – Mat.: 10838-3 para a Função Gratificada de Inspetor de Transportes, símbolo FG1, da SECTRAN.

ERRATA DA PORTARIA Nº 0051/2024
(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1650, de 17 de janeiro de 2024)

Onde se lê:

Marina Figueiredo Moraes Matrícula:16881-5

Leia-se:

Marina Figueiredo Moraes Matrícula:16881-5

ERRATA DE PARTE DO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0066/2024
(Publicada no Jornal Oficial do Município – Edição nº 1651 de 19/01/2024, págs. 25/26).

ONDE SE LÊ:

LIKE PRODUTORA

Titular: Paulo Cesar Moreira de Souza Filho
Suplente: Cesar Augusto Fernandes Esteves

POUSADA LUZ DO SOL

Titular: Gilvan Almeida dos Santos
Suplente: Fernada Candida de Souza

LEIA-SE:

LIKE PRODUTORA

Titular: Paulo Cesar Moreira de Souza Filho
Suplente: Cesar Augusto Fernandes Esteves

POUSADA LUZ DO SOL

Titular: Gilvan Almeida dos Santos
Suplente: Fernanda Candida de Souza

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42199/2023 (SESEP)

HOMOLOGO a Licitação por Pregão Eletrônico nº 161/2023 a favor da empresa TMESP ROCHA SERVIÇOS E TECNOLOGIA – CNPJ 46.208.429/0001-70, no valor de R\$ 33.000,00, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) tipo Drone para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP, do Município de Rio das Ostras/RJ, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 73 do Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 01 de fevereiro de 2024.

Marcelino Carlos Dias Borba
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36148/2023 (SEMAS)

ADJUDICO e HOMOLOGO a Licitação por Pregão Eletrônico nº 133/2023 a favor da empresa HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA – CNPJ 39.818.737/0001-51, no valor de R\$ 2.183.309,20, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço contínuo de pré-preparo, preparo e distribuição de alimentação balanceada aos atendidos nos Centros Integrados de Convivência-CICs, Casas da Criança, no Abrigo Municipal e Casa do Sorriso, no município de Rio das Ostras/RJ, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 73 do Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 01 de fevereiro de 2024.

Marcelino Carlos Dias Borba
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

ERRATA - DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22841/2022 (SEMAP)

Publicado na edição nº 1636 de 06/12/2023 do Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras

Onde se lê:

HOMOLOGO a Licitação por Pregão Eletrônico nº 141/2023, a favor das empresas JFL COMÉRCIO
SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 43.654.754/0001-78, no valor de R\$ 9.956,00...

Leia-se:

HOMOLOGO a Licitação por Pregão Eletrônico nº 141/2023, a favor das empresas JFL COMÉRCIO
SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 43.654.754/0001-78, no valor de R\$ 9.955,60...

Rio das Ostras, 04 de dezembro de 2023.

Marcelino Carlos Dias Borba
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS



**JUNTOS VAMOS TRANSFORMAR RIO DAS OSTRAS
EM UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR**

IPTU

2024

8%

**DE DESCONTO
NA COTA ÚNICA**

ATÉ 29/02



Calendário completo e guia em:
www.riodasostras.rj.gov.br/iptu
ou escaneie o QR-Code ao lado.



SEMAD

Secretaria de Administração Pública

CONVITE

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou /prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos para o cadastramento de EMPRESAS

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO FORMULÁRIO

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO
Rua Campo de Albacora, 75, Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.
Telefones: (22) 2771-6137 / 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

PORTARIA Nº 0087/2024 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 92 da Lei Complementar nº 0066/2019, Licença Paternidade ao (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de fevereiro de 2024.

Por Delegação:
GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0087/2024 - SEMAD

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO	PROC. ADM.
Alessandro Pereira Coutinho	20490-0	Assistente Executivo	19/01/2024 a 17/02/2024	3376/2024
Thiago Gomes de Oliveira	4732-5	Agente Administrativo	15/01/2024 a 13/02/2024	2629/2024

PORTARIA Nº 0088/2024 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença-Prêmio ao (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo Único desta Portaria, no(s) período(s) ali referenciado(s).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de fevereiro de 2024.

ANA CATARINA MEDEIROS GRIPP
Subsecretária Municipal de Administração Pública
respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0088/2024 – SEMAD

SERVIDOR (A)	MAT.	CARGO	USUFRUIR	PERÍODO AQUISITIVO	PROC. ADM
VALÉRIA SILVA DE OLIVEIRA	2733-2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14/03/2024 A 28/03/2024	2013/2018	3784/2024
ROBERTA HANI FELIX	11101-5	FISCAL DE TRANSPORTE	15/02/2024 A 29/02/2024	2016/2021	3312/2024
ANDREA VIEIRA ANDRADE VELA	8187-6	ONDONTÓLOGO	07/03/2024 A 05/04/2024	2016/2021	3106/2024
CLAUDIA DO AMARAL CALDEIRA	10999-1	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	07/03/2024 A 21/03/2024	2011/2016	3105/2024
ALEXANDRE TADEU SANTIAGO BISCAIA	6075-5	FISCAL DO MEIO AMBIENTE	15/02/2024 A 02/03/2024	2014/2019	3060/2024
LEA BEATRIZ DA SILVA SOUZA	4858-5	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/02/2024 A 15/03/2024	2009/2014	3058/2024
ANGELA MARIA DO ROSÁRIO SARDINHA	3974-8	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	25/03/2024 A 08/04/2024	2006/2011	2842/2024

PORTARIA Nº 0089/2024 – SEMAD

LICENÇA MATERNIDADE
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 89 da Lei Complementar nº 0066/2019, Licença Maternidade ao (s) servidor (es) relacionada (os) no Anexo Único desta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de fevereiro de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0089/2024 – SEMAD

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO	PROC.ADM
Graziella Arrudas Moreira Cruz	19281-3	Farmacêutico II	03/01/2024 a 30/06/2024	3293/2024
Fabiana da Silva Medeiros Piteri	4891-7	Agente Administrativo	16/01/2024 a 13/07/2024	3083/2024
Julia Gomes Nunes Mendes	20115-4	Assistente III	15/01/2024 a 12/07/2024	2632/2024
Amanda Monteiro Pina Queiroz	15993-0	Médico Otorrinolaringologista	07/01/2024 a 04/07/2024	2489/2024

PORTARIA Nº 0090/2024 – SEMAD

RENOVAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

- Art.1º RENOVAR a redução de carga horária da jornada de trabalho do (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de fevereiro de 2024.

Ana Catarina Medeiros Gripp
Subsecretaria Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0090/2024 – SEMAD

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO / A CONTAR DE:	PERCENTUAL	PROC. ADM.
MONIQUE GOMES ABRANTES	6198-0	ARQUITETO	11 DIAS/ 20/01/2024 A 30/01/2024	50%	35017/2017
MONIQUE GOMES ABRANTES	6198-0	ARQUITETO	1 ANO/ 31/01/2024 A 30/01/2025	40%	35017/2017

PORTARIA Nº 0091/2024 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 0066/2019, Licença por motivo de doença em Pessoa da Família, ao (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de fevereiro de 2024.

ANA CATARINA MEDEIROS GRIPP

Subsecretária Municipal de Administração Pública, respondendo
interinamente pela Secretaria Municipal de Administração Pública.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0091/2024 – SEMAD

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO	PROC. ADM
MÁRCIA DE SOUZA	3184-4	AGENTE ADMINISTRATIVO	20/12/2023 A 26/12/2023	62725/2023
GIULIANA CARDOSO AGOSTINI	9563-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12/02/2024	1773/2024
SIMONE VASCONCELOS GRIPP	11325-5	FISCAL SANITÁRIO	17/01/2024 A 03/02/2024	2362/2024
SIMONE VASCONCELOS GRIPP	11325-5	FISCAL SANITÁRIO	04/02/2024 A 03/05/2024	2363/2024

PORTARIA Nº 0092/2024 – SEMAD

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art.1º REDUZIR a carga horária da jornada de trabalho do (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de fevereiro de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0092/2024 – SEMAD

NOME	MAT.	CARGO	PERCENTUAL	PERÍODO / A CONTAR DE:	PROC. ADM.
Michele Rodrigues Resende de Souza	20319-0	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	50%	1 ANO/ DATA DA PUBLICAÇÃO	2538/2024
Cinthyia Maria Rique	18685-6	Professor Orientador Educacional	30%	6 MESES/ DATA DA PUBLICAÇÃO	2453/2024
Simone Barros de Almeida Costa	7470-5	Professor I	50%	1 ANO/ DATA DA PUBLICAÇÃO	2241/2024
Jessica Souza e Silva Reginaldo	16392-9	Professor-30h	50%	1 ANO/ DATA DA PUBLICAÇÃO	1802/2024
Sonia Lopes da Silva	19414-0	Auxiliar Educacional II	50%	3 ANOS/ DATA DA PUBLICAÇÃO	1736/2024
Tatyana Porfírio de Faria Barros Ferreira Borges	16271-0	Auxiliar Educacional II	50%	6 MESES/ DATA DA PUBLICAÇÃO	58725/2023

PORTARIA N.º 0093/2024-SEMAD

Concede Férias

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 5183/2024,

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS de 10 (dez) dias ao(s) servidor(es) relacionado(s) no ANEXO I desta Portaria.

Art.2º Conceder FRACIONAMENTO de Férias ao(s) servidor(es) relacionado(s) no ANEXO II desta Portaria.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de fevereiro de 2024.

ANA CATARINA MEDEIROS GRIPP

**Subsecretária Municipal de Administração Pública, respondendo
interinamente pela Secretaria Municipal de Administração Pública.**

ANEXO I DA PORTARIA 0093/2024-SEMAD

CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Liz Antonia Felipe Paulo/Agente Administrativo/Subsec Mun Aud Contr Interno/6752-0/2022/2023/05/02/2024/14/02/2024/SEMACI/10

Julio Cesar dos Santos Hani Felix/Fiscal de Transporte/Dir Dpto Des Proj e Convenios/10351-9/2023/2024/15/02/2024/24/02/2024/SECTRAN/10

ANEXO II DA PORTARIA 0093/2024-SEMAD

CONCEDE FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

FRACIONAMENTO 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Regina Celia da Costa/Tecnico em Contabilidade/Assessor de Adm. Financeira I/4287-0/2022/2023/15/02/2024/24/02/2024/SEMFAZ/10

Nilo Marins de Souza/Motorista/6692-3/2021/2022/16/01/2024/25/01/2024/SECTRAN/10

Elizabeth Pontes Matos Goncalves/Assistente II/20169-3/2022/2023/15/02/2024/24/02/2024/SEMOP/10

Fabio de Moura Leite/Operador de Maquinas/11436-7/2022/2023/08/02/2024/17/02/2024/SECTRAN/10

Filipi da Silva Peixoto/Agente Administrativo/Superint Dep Folha Pagto/11271-2/2022/2023/15/02/2024/24/02/2024/SEMAD/10

PORTARIA N.º 0094/2024-SEMAD

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, e considerando o Processo Administrativo nº 5184/2024,

RESOLVE

Art. 1º INTERROMPER as férias concedidas a(o) servidor(a) relacionado no ANEXO ÚNICO do presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de fevereiro de 2024.

ANA CATARINA MEDEIROS GRIPP

**Subsecretária Municipal de Administração Pública, respondendo
interinamente pela Secretaria Municipal de Administração Pública**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 0094/2024-SEMAD

PORTARIA N.º/ NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/A CONTAR DE

0748/2023-SEMAD - Rosimara Antunes dos Santos Telles/Tecnico em Contabilidade/Gerente de Contas e Controle/7536-1/2021/2022/13/12/2023/22/12/2023/SEMACI/17/12/2023

PORTARIA N.º 0095/2024-SEMAD

Cancelamento de Férias

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 5186/2024,

RESOLVE

Art. 1º CANCELAR os períodos de férias do(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único do presente, concedidas por meio da(s) respectiva(s) Portaria(s).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de fevereiro de 2024.

ANA CATARINA MEDEIROS GRIPP

**Subsecretária Municipal de Administração Pública, respondendo
interinamente pela Secretaria Municipal de Administração Pública**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº0095/2024-SEMAD

PORTARIA N.º/ NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A
USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS/CANCELAMENTO SOLICITADO POR MEIO DO
0850/2023-SEMAD - Elizabeth Pontes Matos Goncalves/Assistente II/20169- 3/2022/2023/31/01/2
024/09/02/2024/SEMOP/10/Memorando nº 033/2024-SEMOP/DEAD/DIPEP
00510/2024-SEMAD - Fabio de Moura Leite/Operador de Maquinas/11436-7/2022/2023/31/01/2024/29/02/2024/
SECTRAN/30/Memorando nº 050/2024-SECTRAN
0069/2024-SEMAD - Andressa Macedo Rodrigues/Agente Administrativo/Assessor de Adm.
Financeira I/4571-3/2022/2023/31/01/2024/09/02/2024/SEMFAZ/10

CONCESSÃO DE INTERVALOS PARA AMAMENTAÇÃO

DECISÃO

Visando garantir o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, estando ainda, legalmente alicerçado no Estatuto do Servidor Público Municipal, DEFIRO a concessão de intervalos diários para amamentação à servidora VANESSA CESAR GUIMARÃES FONSECA, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, matrícula 19866-8, sendo 02 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos cada um, a partir de 18/09/2023 a 15/03/2024, conforme Processo Administrativo nº 4320/2023.

Rio das Ostras, 02 de fevereiro de 2024.
Por Delegação:

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ERRATA DA PORTARIA Nº 0066/2024-SEMAD

Onde se lê:

Jefferson Santa Anna	11422-7	Fiscal Sanitário	1 ANO/ 19/01/2024 A 18/07/2024	30%	39457/2022
Joelma Guimarães Cabral Rios	3980-2	Telefonista	06 meses/ 18/01/2024 A 23/01/2024	40%	7755/2016

Leia-se:

Jefferson Santa Anna	11422-7	Fiscal Sanitário	6 MESES/ 19/01/2024 A 18/07/2024	30%	39457/2022
Joelma Guimarães Cabral Rios	3980-2	Telefonista	06 dias/ 18/01/2024 A 23/01/2024	40%	7755/2016

ERRATA DA PORTARIA Nº 0083/2024-SEMAD

Onde se lê:

Bruno Mello Andrade de Lima/Auxiliar Administrativo/ Chefe de Divisao/10126-5/2022/2023/17/01/2024/26/01/2024/ SESEP/17/01/2024

Leia-se:

Bruno Mello Andrade de Lima/Auxiliar Administrativo/ Chefe de Divisao/10126-5/2022/2023/17/01/2024/26/01/2024/ SESEP/17/01/2024 a 19/01/2024

ERRATA DA PORTARIA Nº 0069/2024-SEMAD

Onde se lê:

Nataly Lemos Silva/Guarda Civil Municipal - GC/Dir Dpto Des Proj e Convenios/10244-0/2021/2022/19/02/20224/09/03/20224/SESEP/20

Leia-se:

Nataly Lemos Silva/Guarda Civil Municipal - GC/Dir Dpto Des Proj e Convenios/10244-0/2021/2022/19/02/2024/09/03/2024/SESEP/20

ERRATA DA PORTARIA Nº 0069/2024-SEMAD

Onde se lê:

Nataly Lemos Silva/Guarda Civil Municipal - GC/Dir Dpto Des Proj e Convenios/10244-0/2022/2023/20/02/2024/29/02/2024/SESEP/10

Leia-se:

Nataly Lemos Silva/Guarda Civil Municipal - GC/Dir Dpto Des Proj e Convenios/10244-0/2022/2023/10/03/2024/19/03/2024/SESEP/10

ERRATA**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – (SEM DISPUTA)****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Publicado na edição nº 1654 de 31/01/2024 do Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras

Onde se lê:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61151/2023

OBJETO: Contratação do educador Lucelmo Lacerda, para realização de palestra no dia 05/02/2023, na IV Jornada Pedagógica do Município de Rio das Ostras

...

Leia-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61151/2023

OBJETO: Contratação do educador Lucelmo Lacerda, para realização de palestra no dia 05/02/2024, na IV Jornada Pedagógica do Município de Rio das Ostras

...

ERRATA**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – (SEM DISPUTA)****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Publicado na edição nº 1654 de 31/01/2024 do Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras

Onde se lê:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61152/2023

OBJETO: Contratação do educador Eduardo Shinyashiki, para realização de palestra no dia 05/02/2023, na IV Jornada Pedagógica do Município de Rio das Ostras

...

Leia-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61152/2023

OBJETO: Contratação do educador Eduardo Shinyashiki, para realização de palestra no dia 05/02/2024, na IV Jornada Pedagógica do Município de Rio das Ostras

...

ERRATA**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – (SEM DISPUTA)****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Publicado na edição nº 1654 de 31/01/2024 do Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras

Onde se lê:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61154/2023

OBJETO: Contratação do educador Gabriel Perissé, para realização de palestra no dia 06/02/2023, na IV Jornada Pedagógica do Município de Rio das Ostras

...

Leia-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61154/2023

OBJETO: Contratação do educador Gabriel Perissé, para realização de palestra no dia 06/02/2024, na IV Jornada Pedagógica do Município de Rio das Ostras

...

ERRATA**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – (SEM DISPUTA)****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Publicado na edição nº 1654 de 31/01/2024 do Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras

Onde se lê:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62017/2023

OBJETO: Contratação do educador César Nunes, para realização de palestra no dia 05/02/2023, na IV Jornada Pedagógica do Município de Rio das Ostras

...

Leia-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62017/2023

OBJETO: Contratação do educador César Nunes, para realização de palestra no dia 05/02/2024, na IV Jornada Pedagógica do Município de Rio das Ostras

...

ERRATA**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – (SEM DISPUTA)****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Publicado na edição nº 1654 de 31/01/2024 do Jornal Oficial do Município

de Rio das Ostras

Onde se lê:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62019/2023

OBJETO: Contratação do educador Hamilton Werneck, para realização de palestra no dia 06/02/2023, na IV Jornada Pedagógica do Município de Rio das Ostras

...

Leia-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62019/2023

OBJETO: Contratação do educador Hamilton Werneck, para realização de palestra no dia 06/02/2024, na IV Jornada Pedagógica do Município de Rio das Ostras

...

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: no 28.314/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: nº 031/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 084/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material permanente (REFRIGERADOR DUPLEX) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Pública - SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 53.193/2023.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração Pública - SEMAD

PARTES: Município de Rio das Ostras e REDNOV FERRAMENTAS LTDA.

ASSINATURA: 31/01/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2024

VALOR TOTAL: R\$ 4.141,27

• PROGRAMA DE TRABALHO Nº 04.122.0001.2.151

• ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.99.00.150.1.704.0150

• NOTA DE EMPENHO Nº 289/2024 Global

• EMITIDA EM 29/01/2024

PARECER JURIDICO: Nº 019/2023 – EAO – 24/02/2023 – E.A.O./ E.G.S.A.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 1.477/2023-SEMAS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 058/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 022/2023-SEMAS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos multimídia e telefonia, que atenderão as unidades e sede da Secretaria de Gestão Pública - SESEP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 57.772/2023-SESEP

SOLICITANTE: Secretaria de Gestão Pública - SESEP

PARTES: Município de Rio das Ostras e RUIZ DE ALMEIDA - ME.

ASSINATURA: 02/02/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2024

VALOR TOTAL: R\$ 398,00

• PROGRAMA DE TRABALHO Nº 14.121.0020.2.214

• ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.99.00.104.1.704.0104

• NOTA DE EMPENHO Nº 276/2024 Global

• EMITIDA EM 26/01/2024

PARECER JURIDICO: Nº 069/2023 - LFS – 2004/2023 – L.F.S. / E.G.S.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 1.477/2023-SEMAS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 058/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 015/2023-SEMAS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos multimídia e telefonia, que atenderão as unidades e sede da Secretaria de Gestão Pública - SESEP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 57.773/2023-SESEP

SOLICITANTE: Secretaria de Gestão Pública - SESEP

PARTES: Município de Rio das Ostras e GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ASSINATURA: 02/02/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2024

VALOR TOTAL: R\$ 1.160,00

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 14.121.0020.2.214
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.99.00.104.1.704.0104
- NOTA DE EMPENHO Nº 273/2024 Global
- EMITIDA EM 26/01/2024

PARECER JURIDICO: Nº 069/2023 - LFS - 2004/2023 - L.F.S. / E.G.S.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 023/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 26.406/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 116/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 112/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de confecção e instalação de materiais de comunicação visual para identificação e sinalização dos próprios da administração municipal de Rio das Ostras/RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 60.152/2023-ASCOMTI

SOLICITANTE: Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação - ASCOMTI

PARTES: Município de Rio das Ostras e PIRÂMIDE DIGITAL IMPRESSÕES EIRELI ME

ASSINATURA: 02/02/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2024

VALOR TOTAL: R\$ 363.618,50

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 04.131.0026.1.250
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 272/2024 Global
- EMITIDA EM 26/01/2024

PARECER JURIDICO: Nº 173/2022 - EAO - 27/10/2022 - E.A.O. / E.G.S.A

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos comunica aos interessados o ADIAMENTO da licitação abaixo:

Pregão Eletrônico nº 121/2023 (Processo Administrativo nº 10386/2023-SEMAS), objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço contínuo de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços nas unidades de atendimento e sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS de Rio das Ostras/RJ, inicialmente marcado para o dia 05/02/2024 às 09:00 horas fica ADIADO SINE DIE, tendo em vista impugnação de empresa ao respectivo Edital.

Ana Catarina M. Gripp
Subsecretária Municipal de Administração Pública
Respondendo interinamente pela Secretaria
Municipal de Administração Pública



FECHAMENTO DE RUAS

Das 18h do dia 09/02 até às 12h do dia 14/02

Mais informações no
site da Prefeitura:
www.riodasostras.rj.gov.br



RECADASTRAMENTO

RENDA ALTERNATIVA RIO DAS OSTRAS

05/02 a 29/02
08h às 17h

Sede da COMFIS

Av. Gov. Roberto Silveira, s/nº - Costazul

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO;
- CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO UTILIZADO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO;
- ATESTADO DE SAÚDE ATUALIZADO (PARA QUEM ATUA NO RAMO ALIMENTÍCIO);
- CERTIFICADO DE DESINSETIZAÇÃO DO MEIO AUXILIAR, PARA OS QUE COMERCIALIZAM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS;
- CRLV ATUALIZADO PARA OS AMBULANTES CADASTRADOS COM VEÍCULO MOTORIZADO, TRAILER E FOOD TRUCK.

Conselho Municipal de Turismo de Rio das Ostras / RJ – COMTUR-RO

ATA DA POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIO DAS OSTRAS

Aos trinta dias do mês de janeiro de 2024 realizou-se no Auditório Inayá Moraes D'Couto, nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDTUR), localizado na Praça Prefeito Cláudio Ribeiro, s/nº – Extensão do Bosque, Rio das Ostras / RJ, a Posse do Conselho Municipal de Turismo com início às dez horas e quinze minutos.

A reunião foi iniciada pelo Mestre de Cerimônias, que convidou as autoridades presentes: Doutor Bruno Valente, representando o sr. Prefeito de Rio das Ostras Marcelino Carlos Dias Borba, a Sra. Aurora Siqueira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o Sr. Paulo Cesar Xavier Trindade, Presidente do Conselho Municipal de Turismo no biênio 2022 / 2023 para comporem a mesa. Após a execução dos hinos de Rio das Ostras e Nacional foi iniciada a cerimônia. O sr. Paulo Cesar fez uso da palavra, dando boas vindas aos novos conselheiros e reforçando a importância do trabalho dos conselheiros. Em seguida foi dada a palavra a Sra Aurora Siqueira que lembrou que o Conselho é paritário e tripartite com a maior representatividade dos setores. Pedindo aos conselheiros contribuam para a melhoria do turismo e da cidade. Finalizando, o Doutor Bruno parabenizou o Sr Paulo Cesar e a Sra Aurora pelo compromisso com o turismo, deixando como recado para os novos conselheiros que o COMTUR-RO é uma ferramenta para soluções e propostas para as políticas públicas no setor turístico. Desejando sucesso na implementação das propostas e projetos para a construção da cidade.

A assinatura do Termo de Posse dos Conselheiros governamentais e dos eleitos no IV Fórum Municipal de Turismo foi iniciada e foram empossados os seguintes conselheiros:

• Pelo Setor público:

Aurora Cristina Siqueira Ferreira Pereira (Titular) e Juliana Ravaglia Bastos (Suplente), representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; Marcelo Dumas Viveiros (Titular) e Adailton Jorge da Silva (Suplente), representantes da Coordenadoria Geral de Fiscalização e Postura de Rio das Ostras; Jolnnye Rodrigues Abrahão (Titular) e Gabriel Bento Barbosa (Suplente), representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca; Anna Rosaura de Medeiros Trancoso (Titular) e Daiana Dias Fonseca (Suplente), representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; Carlos Henrique de S. Erasmo (Titular) e Ilcinei Alves de Brito Jardim (Suplente), representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública; Antônio Carlos Cordeiro Leal Júnior (Titular) e Pamella Luisa Lima Fontes (Suplente), representantes da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

• Pelo Setor Empresarial:

Washington Charri da Silva Monteiro (Titular) e João Marinho de Mello Neto (Suplente) representantes da Associação das Pousadas e Hotéis de Rio das Ostras; Renata Ivone Braga Miranda Alves (Titular) e Sergio Guilherme Rodrigues da Silva (Suplente), representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Rio das Ostras; Paulo Cesar Moreira de Souza Filho (Titular) e Cezar Augusto Fernandes Esteves (Suplente), representantes da Like Produtora; Gilvan Almeida dos Santos (Titular) e Fernanda Candida de Souza (Suplente), representantes da Pousada Luz do Sol; Rodrigo Henrique Peleteiro (Titular) e Paulo César Xavier Trindade (Suplente), representantes do Rio das Ostras Convention & Visitors Bureau; Ramom Ferreira Souza Guimarães (Titular) e Marcelo Ayres (Suplente), representantes do Sindicomércio Rio das Ostras.

• Pelo Setor Social:

Eneas Ferreira Maciel (Titular) e Filipe Vieira dos Santos (Suplente); Flávia Maria Possidio Oliveira (Titular) e Izabel Cristina Freitas Urbanetz (Suplente); Flávio Ferreira da Silva (Titular) e Cláudio José de Azevedo Falcão (Suplente); Maria Clara Monteiro Christh de Souza (Titular) e Jozélia Nunes das Chagas (Suplente); Sandra Cristina Santos Freitas (Titular) e Wdilsinerges de Nazaré Lopes Raiol (Suplente); Suiane Moreira Alonso (Titular) e Lorena Barbosa Tavares (Suplente).

Registramos a falta, como justificada, dos Conselheiros: Marcelo Dumas Viveiros, Adailton Jorge da Silva, Antônio Carlos Cordeiro Leal Júnior e Renata Ivone Braga Miranda Alves, por motivo de trabalho, assim como Marcelo Ayres e Flávia Maria Possidio Oliveira, por motivo de saúde. O registro das assinaturas do Termo de Posse dos conselheiros que não puderam comparecer à cerimônia se dará durante a semana.

Nada mais havendo a ser tratado a Cerimônia de Posse de foi encerrada. Foi determinado a mim, Juliana Ravaglia Bastos, que lavrasse a presente ata, que segue assinada por mim e por todos os Conselheiros presentes como sinal de aprovação.

Rio das Ostras, 30 de janeiro de 2024.

Juliana Ravaglia Bastos	Sergio Guilherme Rodrigues da Silva	Izabel Cristina Freitas Urbanetz
Aurora Cristina Siqueira Ferreira Pereira	Paulo Cesar Moreira de Souza Filho	Flávio Ferreira da Silva
Jolnnye Rodrigues Abrahão	Cezar Augusto Fernandes Esteves	Cláudio José de Azevedo Falcão
Gabriel Bento Barbosa	Gilvan Almeida dos Santos	Maria Clara Monteiro Christh de Souza
Anna Rosaura de Medeiros Trancoso	Fernanda Candida de Souza	Jozélia Nunes das Chagas
Daiana Dias Fonseca	Rodrigo Henrique Peleteiro	Sandra Cristina Santos Freitas
Carlos Henrique de S. Erasmo	Paulo César Xavier Trindade	Wdilsinerges de Nazaré Lopes Raiol
Ilcinei Alves de Brito Jardim	Eneas Ferreira Maciel	Suiane Moreira Alonso
Washington Charri da Silva Monteiro	Filipe Vieira dos Santos	Lorena Barbosa Tavares

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA****CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os membros deste Conselho para participarem da Reunião Ordinária do CMDCA, que será realizada no dia 05 de fevereiro de 2024, às 14h, em formato híbrido, presencialmente na Sala dos Conselhos, Centro de Cidadania, situada à Rua das Casuarinas, 595, Bairro Âncora, Rio das Ostras/RJ, e por meio de aplicativo GoogleMeet.

Link para participação remota: <https://meet.google.com/csy-vdfe-wgx>

Pauta:

1. Visita de fiscalização ao CAPSi;
2. Edital de Chamamento Público;
3. Cronograma de Ações 2024;
4. Assuntos gerais.

ROSENY RICALDE FIGUEIREDO DA SILVA**Presidente****Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDEF
Resolução nº 001/2024 – COMDEF/RO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.138/2018; Considerando que o Edital 001/2023 COMDEF-RO estabeleceu critérios e procedimentos para habilitação de candidatos/eleitores do III Fórum dos Representante Não-governamentais do COMDEF realizado aos 19 dias de janeiro de 2024;

Considerando que a Comissão Eleitoral do Fórum realizou a análise de toda documentação enviada pelos candidatos eleitos, concluindo assim os trabalhos no dia 30 de janeiro de 2024,

Resolve:

Artigo 1º. Tornar público os nomes dos representantes não governamentais aptos para tomar posse, conforme abaixo relacionados:

Representação segmento Pessoas com Deficiência Visual:

Titular: Wanderson da Silva Santos

Suplente: Não houve manifestação de interesse para suplência deste segmento

Representação segmento Pessoas com Deficiência Física:

Titular: Heraldo Alves de Oliveira

Suplente: Angel Esteban Morote Ruiz

Representação segmento Pessoas com Deficiência Intelectual:

Titular: Danielle de Santa'nna Tenório

Suplente: Vânia de Souza Ricardo Costa

Representação segmento Pessoas com Múltipla Deficiência:

Titular: Janaina Rodrigues Pereira

Suplente: Não houve manifestação de interesse para suplência deste segmento

Representação segmento Pessoas da área do Autismo:

Titular: Angelina Gomes de Araujo Sias

Suplente: Rafaela de Oliveira

Representação segmento Profissional que atue na área de Deficiência:

Titular: Raphael Angel Ferreira Morote

Suplente: Daniela Bernardino de Lima

Representação segmento Entidade que atue na área de Deficiência:

Titular: Luis Henrique da Silva – Associação Égide C.T

Suplente: Vinícius de Lima Figueiredo – Futebol de Amputados de Rio das Ostras – FARO

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 01 de fevereiro de 2024.

Jeane Felix da Silva
Presidente COMDEF-RO

RESOLUÇÃO SEMEDE Nº03/2024

AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO DE FORMA EXCEPCIONAL, PARA ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DAS OSTRAS, QUE ENCONTRAM-SE COM OBRAS DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO NO PERÍODO QUE ANTECEDE O INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Resolução SEMEDE Nº 17/2023(*), alterada pela Resolução SEMEDE Nº01/2024 que define o Calendário Escolar para o ano de 2024, a ser cumprido na Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que as Unidades Escolares estão passando por manutenções, reparos, bem como ampliações estruturais para melhor atender aos alunos da Rede de Ensino;

CONSIDERANDO que 4 (quatro) Unidades estão passando por troca de piso, o que impede que haja circulação e acesso de pessoas ao espaço escolar.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar que as Unidades abaixo elencadas funcionem nos dias 01,02,05,06,07,08 e 09 de fevereiro, período anterior ao início das aulas, apenas com os serviços administrativos para que não haja interrupção do atendimento aos munícipes.

I – Escola Municipal Jeronymo Mendes da Costa

II – Escola Municipal Prefeito Cláudio Ribeiro

III – Escola Municipal Professora Marinete Coelho de Souza

IV – Escola Municipal Ondina Pinto Marcondes

Art. 2º Os servidores que atuam diretamente com os alunos estarão neste período realizando excepcionalmente, atividades de forma remota, incluindo a participação na Jornada Pedagógica.

Parágrafo 1º As atividades a serem desenvolvidas serão orientadas pela Chefia Imediata.

Parágrafo 2º O Servidor deverá apresentar o registro das atividades desempenhadas, para que a Chefia Imediata possa atestar o cumprimento da carga horária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de fevereiro 2024.

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

**ONDE SE LÊ:
CONVOCAÇÃO**

A Secretária Executiva do CMS convoca os membros da Nova Grade do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras- gestão 2024/2027, para posse que será realizada em 24 de janeiro de 2024 às 18 horas, na Escola Municipal Francisco de Assis Medeiros Rangel, situada na R. Bangu, 1615 - Parque Zabulão, Rio das Ostras.

Michelle Viana
Secretária Executiva do CMS

**LEIA-SE:
CONVOCAÇÃO**

O Secretário de Saúde respondendo interinamente pela portaria nº 0064/2024, no uso de suas atribuições legais, convoca os membros da Nova Grade do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras - gestão 2024/2027, para a posse que será realizada em 24 de janeiro de 2024 às 18 horas, na Escola Municipal Francisco de Assis Medeiros Rangel, situada na R. Bangu, 1615 - Parque Zabulão, Rio das Ostras.

Atenciosamente,
EDUARDO DE SOUZA FARIA
Secretário de Saúde - Interino
Matrícula 6524-2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31720/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Atlas Empreendimentos Ltda

CNPJ: 23.750.682/0001-55

OBJETO: Realização de serviços de locação de equipamentos médicos hospitalares com instalação no Hospital municipal Naelma Monteiro - HMNM, em caráter emergencial.

ITEM; ESPECIFICAÇÃO; UNID.; QUANT.; VLR. UNIT. R\$; VLR. MENSAL R\$, VLR. TOTAL R\$

1; Locação de 04 (quatro) Mesas Cirúrgicas Mecânicas – Base em formato de T construída em chapa de aço, com revestimento em ABS ou material superior, com movimentação da base realizada através de rodízios. A fixação do equipamento deverá ser através de trava acionada por pedal, com sapatas de apoio de borracha para garantir maior fixação ao piso. Coluna com guias com revestimento em aço inoxidável. Especificação completa no Termo de Referência.; MÊS; 6; 5.420,00; 21.680,00; 130.080,00

2; Locação de 02 (dois) Bisturis Elétricos (a partir de 151W) - Gerador com potência mínima de 300W, microcontrolado por Processadores capaz de ler a impedância dos tecidos nos modos bipolar e corte. Especificação completa no Termo de Referência.; MÊS; 6; 2.450,00; 4.900,00; 29.400,00

3; Locação de 03 (três) Aparelhos de Anestesia - Equipamento microprocessado para atender pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos

morbidos. Estrutura em material não oxidante; com prateleira para suporte de monitores; gavetas e mesa de trabalho; com rodízios giratórios, sendo no mínimo 02 com travas; Especificação completa no Termo de Referência.;MÊS;6;8.910,00;26.730,00;160.380,00
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 319.860,00
NOTA DE EMPENHO: 0129/2024
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.2.162
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.120000-1.600.0000
VALOR: R\$ 319.860,00
EMIÇÃO: 26/01/2024
DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/01/2024
PRAZO CONTRATUAL: 06(seis) meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75º, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3884/2024 e demais legislações aplicáveis.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 0079/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0579/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 5812/2023
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 140/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Nutriplan Comercial Ltda
CNPJ: 32.694.553/0001-88
OBJETO: Aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos nutricionais.
VALOR: R\$ 16.259,58
DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.162-33.90.32.000000-1.635.0000
EMIÇÃO: 24/01/2024

NOTA DE EMPENHO Nº 0127/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0580/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 5812/2023
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 140/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Nutr Soluções em SaúdeLtda
CNPJ: 29.389.245/0001-34
OBJETO: Aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos nutricionais.
VALOR: R\$ 2.807,00
DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.162-33.90.32.000000-1.635.0000
EMIÇÃO: 26/01/2024

NOTA DE EMPENHO Nº 0128/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0580/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 5812/2023
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 140/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Nutr Soluções em SaúdeLtda
CNPJ: 29.389.245/0001-34
OBJETO: Aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos nutricionais.
VALOR: R\$ 4.339,19
DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.162-33.90.32.000000-1.635.0000
EMIÇÃO: 26/01/2024

NOTA DE EMPENHO Nº 0129/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31720/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Atlas Empreendimentos Ltda
CNPJ: 23.750.682/0001-55
OBJETO: Realização de serviços de locação de equipamentos médicos hospitalares com instalação no Hospital municipal Naelma Monteiro - HMNM, em caráter emergencial
VALOR: R\$ 319.860,00
DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.162-33.90.39.120000-1.600.0000
EMIÇÃO: 26/01/2024

NOTA DE EMPENHO Nº 0133/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1498/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 34808/2023
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 148/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Distribuição de Medicamentos Pamed Ltda
CNPJ: 02.424.344/0001-53
OBJETO: Aquisição de medicamentos especiais, para atender as necessidades dos municípios cadastrados no tratamento especial e para o cumprimento de demandas judiciais.
VALOR: R\$ 24.345,00
DOTAÇÃO: 10.303.0045.2.837-33.90.32.000000-1.635.0000
EMIÇÃO: 29/01/2024

NOTA DE EMPENHO Nº 0134/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1505/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 34808/2023
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 148/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa DPNT Comércio e Distribuição Ltda
CNPJ: 41.113.359/0001-52
OBJETO: Aquisição de medicamentos especiais, para atender as necessidades dos municípios cadastrados no tratamento especial e para o cumprimento de demandas judiciais.
VALOR: R\$ 676,80
DOTAÇÃO: 10.303.0045.2.837-33.90.32.000000-1.635.0000
EMIÇÃO: 29/01/2024

NOTA DE EMPENHO Nº 0135/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1503/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 34808/2023
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 148/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Medicinali Produtos para SaúdeLtda
CNPJ: 20.918.668/0001-20
OBJETO: Aquisição de medicamentos especiais, para atender as necessidades dos municípios cadastrados no tratamento especial e para o cumprimento de demandas judiciais.
VALOR: R\$ 1.674,00
DOTAÇÃO: 10.303.0045.2.837-33.90.32.000000-1.635.0000
EMIÇÃO: 29/01/2024

NOTA DE EMPENHO Nº 0139/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1502/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 34808/2023
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 148/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda
CNPJ: 44.734.671/0022-86
OBJETO: Aquisição de medicamentos especiais, para atender as necessidades dos municípios cadastrados no tratamento especial e para o cumprimento de demandas judiciais.
VALOR: R\$ 8.062,50
DOTAÇÃO: 10.303.0045.2.837-33.90.32.000000-1.635.0000
EMIÇÃO: 30/01/2024

NOTA DE EMPENHO Nº 0140/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1493/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 34808/2023
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 148/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Espírito Santo Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ: 28.911.309/0001-52
OBJETO: Aquisição de medicamentos especiais, para atender as necessidades dos municípios cadastrados no tratamento especial e para o

cumprimento de demandas judiciais.

VALOR: R\$ 9.100,00

DOTAÇÃO: 10.303.0045.2.837-33.90.32.000000-1.635.0000

EMIÇÃO: 30/01/2024

NOTA DE EMPENHO Nº 0141/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1492/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 34808/2023

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 148/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda

CNPJ: 76.386.283/0001-13

OBJETO: Aquisição de medicamentos especiais, para atender as necessidades dos municípios cadastrados no tratamento especial e para o cumprimento de demandas judiciais.

VALOR: R\$ 53.900,00

DOTAÇÃO: 10.303.0045.2.837-33.90.32.000000-1.635.0000

EMIÇÃO: 30/01/2024

NOTA DE EMPENHO Nº 0142/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1490/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 34808/2023

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 148/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Terra Sul Comércio de Medicamentos Ltda

CNPJ: 32.364.822/0001-48

OBJETO: Aquisição de medicamentos especiais, para atender as necessidades dos municípios cadastrados no tratamento especial e para o cumprimento de demandas judiciais.

VALOR: R\$ 993,60

DOTAÇÃO: 10.303.0045.2.837-33.90.32.000000-1.635.0000

EMIÇÃO: 30/01/2024

NOTA DE EMPENHO Nº 0143/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 36200/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Diag Solution Artigos Médicos

CNPJ: 12.021.151/0001-05

OBJETO: Aquisição de insumos (fornecimento de teste rápido de gravidez), para atender a demanda do Departamento de Programas de Saúde da SEMUSA.

VALOR: R\$ 1.625,00

DOTAÇÃO: 10.301.0048.2.824-33.90.30.190000-1.601.0000

EMIÇÃO: 31/01/2024

NOTA DE EMPENHO Nº 0144/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 16961/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Betaniamed Comercial Ltda

CNPJ: 05.381.531/0001-95

OBJETO: Aquisição de equipamentos portáteis odontológicos (consultório portátil, ultrassom portátil e fotopolimerizador poly wirelles), para atender as necessidades do Departamento de Saúde Bucal.

VALOR: R\$ 22.000,00

DOTAÇÃO: 10.301.0048.2.824-44.90.52.990000-1.601.0000

EMIÇÃO: 31/01/2024

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 29085/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Masterminds Ltda-ME

CNPJ: 05.381.531/0001-95

OBJETO: Aquisição de insumos de acupuntura, para atender as necessidades do Departamento de Programas de Saúde - DEPSA.

VALOR: R\$ 2.283,10

DATA ASSINATURA: 01/02/2024

PRazo DE VIGÊNCIA: 31/12/2024.

NOTA DE EMPENHO: 0078/2024

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0048.2.824

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.990000-1.635.0000

EMITIDA EM: 24/01/2024

VALOR: R\$ 2.283,10

PARECER JURIDICO: PARECER PLC Nº 193/2023- EAO-09/11/2023- EGS-10/11/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 08/08/2014, e Decretos Municipais nºs 1743/2017 e 2092/2019 e 2455/2020.

CONTRATO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31720/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Atlas Empreendimentos Ltda

CNPJ: 23.750.682/0001-55

OBJETO: Realização de serviços de locação de equipamentos médicos hospitalares com instalação no Hospital municipal Naelma Monteiro - HMNM, em caráter emergencial

VALOR: R\$ 319.860,00

DATA ASSINATURA: 02/02/2024

PRazo DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

NOTA DE EMPENHO: 0129/2024

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.2.162

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.120000-1.600.0000

EMITIDA EM: 26/01/2024

VALOR: R\$ 319.860,00

PARECER JURIDICO: PARECER PLC Nº 004/2024- LFS-LCAB-22/01/2024-EGS-22/01/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75º, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3884/2024 e demais legislações aplicáveis.

Meiriele de Oliveira Carvalho

Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde

REDES SOCIAIS

PREFEITURA DE
RIO DAS OSTRAS

@RIODASOSTRASGOV



PORTARIA Nº 006/2024

A CORREGEDORA-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.160/2018 e Decretos nº 2216/2019 e 2.183/2019:

RESOLVE:

Art. 1º – ABSOLVER o Servidor REINALDO PEREIRA PALMA Guarda Civil Municipal matrícula nº 7388-1, por não ter sido comprovado o descumprimento dos deveres funcionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras e consequentemente EXTINGUIR e ARQUIVAR a Sindicância Punitiva instaurada pela Portaria nº 065/2023, conforme autos do procedimento administrativo disciplinar nº 38408/2022, nos termos do Art. 55º, II do Decreto nº 2.183/2019 c/c o Art. 153, I da Lei Complementar 066/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de fevereiro de 2024.

Ana Cristina dos Santos Fraga
Corregedora-Geral GCMRO
Matrícula 6372-0



RESPEITE O MOTOCICLISTA

A PAZ NO TRÂNSITO

COMEÇA POR VOCÊ

NO CARNAVAL, A DIVERSÃO E O CUIDADO ANDAM JUNTOS.

EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO
2024

Bebida e direção não combinam. Voltar para casa em segurança faz parte da folia.

Saiba mais em:
riodasostras.rj.gov.br/educatransito

  PREFEITURA
RIO DAS OSTRAS

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº 013/2024

DESIGNAR SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE.
O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e consoante o Processo Administrativo nº 008/2024;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor Maycon Prata Pereira da Silva, Vice-Presidente, Matrícula nº 160-0, para responder interinamente pela Presidência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras, no período de 19/02/2024 a 09/03/2024 em razão das férias do titular da pasta;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 01 de Fevereiro de 2024.

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

PORTARIA Nº 014/2024

EXONERA.
O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar da data da publicação, o servidor Jose Fernando Marin de Almeida, matrícula nº 241-0, do Cargo em Comissão de Assessor de Licitação e Contratos/CC1;

Art. 2º - O servidor deverá realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 01 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

OSTRASPREV

Rio das Ostras Previdência

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, e em face do processo administrativo nº 60578/2023 da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, fixa com validade a partir de 15 de janeiro de 2024, os proventos iniciais, referente a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, na forma do art. 40, §1º, III, “b”, da CF/88, com redação dada antes da EC nº 103/2019, c/c o art. 13 da Lei Municipal nº 957/2005, da servidora MARIA DA GLÓRIA BRAZ DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula 9850-7, no valor de R\$ 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais), com aplicação do reajuste dos proventos na forma do §8º, do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/2003, ou seja, é assegurado o reajuste do benefício para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Rio das Ostras, 01 de fevereiro de 2024.

Marco Antônio Miranda Ferreira
Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, e em face do processo administrativo nº 61942/2023 da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, fixa com validade a partir de 15 de janeiro de 2024, os proventos referente à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, na forma do art. 3º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 047/2005 – regra de transição, com redação dada antes da EC nº 103/19, c/c o art. 23, I, II e III da Lei Municipal nº 957/2005, da servidora CLEIDE DA SILVA GORDO, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 4655-8, no valor conforme abaixo discriminado, sendo os proventos reajustados conforme o art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003, ou seja, os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (paridade).

Vencimento básico =	R\$ 2.550,02
Triênio – 40% do vencimento básico =	R\$ 1.020,01
Total =	R\$ 3.570,03

Rio das Ostras, 01 de fevereiro de 2024.

Marco Antônio Miranda Ferreira
Presidente

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FROC

Fundação Rio das Ostras de Cultura

PORTARIA 006/2024

CANCELAMENTO DE FÉRIAS

A Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura, no uso de suas atribuições, Resolve:

Art.1.º - CANCELAR as férias dos Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, concedida através da respectiva Portaria.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 01 de fevereiro de 2024.

Cristiane Menezes Regis

Presidente

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 006/2024

PORTARIA N.º[NOME|CARGO|MATRÍCULA|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR

006/2024|Cristiane Menezes Regis|Presidente|214-3|2021/2022|01/02/2024 a 10/02/2024|10

072/2023|Priscila de Souza Pessanha|038-8|Auxiliar Administrativo/Coordenador de Controle Interno|2022/2023|31/01/2024 a 09/02/2024|10

PORTARIA 0xx/2024

REVOGA PORTARIA

A Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura, no uso de suas atribuições, Resolve:

Art.1.º - Revogar a Portaria 063/2023 da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de fevereiro de 2024.

Cristiane Menezes Regis

Presidente

PORTARIA 0xx/2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando os Processos Administrativos nº 177/ 2022, nº 150/2023, nº 151/2023, nº 152/2023, nº 153/2023, nº 154/2023, nº 155/2023, nº 156/2023, nº 157/2023, referentes à implementação da Lei Complementar Nº 195/2023 (Lei Paulo Gustavo) em Rio das Ostras.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear membros da Comissão de Seleção, para análise das inscrições das chamadas Públicas nº 014/2023, 015/2023, 016/2023, 017/2023, 018/2023, 019/2023, 020/2023 e 021/2023.

Art. 2º - São membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO os cidadãos constantes no ANEXO ÚNICO desta portaria.

Art. 3º - É da competência da Comissão de Seleção o acompanhamento dos atos descritos na Lei Complementar nº 195/ 2023, no Decreto Federal nº 11.525/2023, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e no Decreto Municipal nº 3762/2023.

Art. 4º - São, ainda, atribuições dos membros da COMISSÃO SELEÇÃO, o acompanhamento dos chamamentos públicos referentes à supracitada Lei Complementar em Rio das Ostras em todas as suas etapas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de fevereiro de 2024.

Cristiane Menezes Regis

Presidente

ANEXO ÚNICO NOME|MATRÍCULA

Aline Barbosa Costa dos Santos |298-4

Gerlane Barcelos Areas | 094-9

Pamela Luisa Lima Fontes| 244-5

PORTARIA 009/2024

DISPÕE SOBRE TODOS OS EDITAIS DESTINADOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/22 REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o recebimento de denúncias relativas à documentação de inscritos,

RESOLVE:

Art.1º - Suspender temporariamente os editais das Chamadas Públicas nº 014/23, 015/23, 016/23, 017/23, 018/23, 019/23, 020/23 e 021/23 pelo período de 07 (sete) dias.

Art. 2º - Ao fim da suspensão será publicado novo cronograma para as Chamadas Públicas suspensas.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 02 de fevereiro de 2024.

Cristiane Menezes Regis

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura



RESGATE
RIO DAS OSTRAS

24h

**ATENDIMENTO
DE EMERGÊNCIA**



192



0800 022 0638



(22) 2221-1455



ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PORTARIA N ° 012/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de FÉRIAS a Sra. NEIVA ALVES BARBOSA JORGE, Assessora de Políticas Públicas, mat.: 2021176, lotada no gabinete do Vereador Carlos Augusto Carvalho Balthazar, a partir de 19/02/2024 a 09/03/2024, referente ao período aquisitivo de 01/10/2022 a 30/09/2023, conforme processo administrativo nº 102/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.
Gabinete da Presidência, 01 de fevereiro de 2024.

Mauricio Braga Mesquita
Presidente

PORTARIA N ° 013/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a data de Licença Prêmio da servidora JOCIANA DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 008, concedida pela portaria nº 169/2023.

Art. 2º - Período de Licença Prêmio da servidora efetiva elencado no Art. 1º, passa a ser de 15 (quinze) dias a partir de 21/05/2024 a 04/06/2024, referente ao quinquênio 2008/2013, conforme processo administrativo nº 102/2024.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.
Gabinete da Presidência, 01 de fevereiro de 2024.

Mauricio Braga Mesquita
Presidente

PORTARIA N ° 014/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de FÉRIAS a servidora efetiva, Sra. ADRIANA RIBEIRO, Auxiliar Legislativo, matrícula 020, lotada no Setor Administrativo, sendo 10 (dez) dias a partir de 19 a 28 de março de 2024 e 10 (dez) dias a partir 08 a 17 de abril de 2024, referente ao período aquisitivo de 02/03/2023 a 01/03/2024, conforme processo administrativo nº 115/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.
Gabinete da Presidência, 02 de fevereiro de 2024.

Mauricio Braga Mesquita
Presidente

PORTARIA N ° 015/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de Licença Prêmio por assiduidade a servidora efetiva, Sra. ADRIANA RIBEIRO, Auxiliar Legislativo, matrícula 020, lotada no Setor Administrativo, de acordo com art. 105 da Lei Complementar nº 066/2019 do Estatuto do Servidor, referente ao quinquênio 02/03/2018 a 02/03/2023, a partir de 01 a 31 de março de 2023 e obedecendo ao princípio da oportunidade, disponibilidade e conveniência administrativa, conforme processo administrativo nº 116/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.
Gabinete da Presidência, 02 de fevereiro de 2024.

Mauricio Braga Mesquita
Presidente

PORTARIA N º 016/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de FÉRIAS ao Sr. PEDRO DJURIC LADEIRA, Assessor Técnico Parlamentar, mat. 2021180, lotado no Setor Gabinete da Presidência, a partir de 14 a 23/03/2024, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, conforme processo administrativo nº 124/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.
Gabinete da Presidência, 02 de fevereiro de 2024.

Mauricio Braga Mesquita
Presidente

PORTARIA N º 017/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de FÉRIAS ao Sr. JOÃO PAULO DE PAULA, Assessor Administrativo, mat.: 2021041, lotado no gabinete do Vereador Sidney Mattos Filho, sendo 10 (dez) dias a partir de 15 a 24/02/2024 e 10 (de) dias a partir de 29/04/2024 a 08/05/2024 referente ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 31/12/2023, conforme processo administrativo nº 126/2024..

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.
Gabinete da Presidência, 02 de fevereiro de 2024.

Mauricio Braga Mesquita
Presidente

PORTARIA N º 018/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a Sra. POLIANA CLEMENTE DA SILVA CICERO MORENO, Assessora Técnico Parlamentar, matrícula nº 2021158, a partir de 13 de janeiro de 2024, de acordo com o Artigo 89 da Lei Complementar nº 066/2019, conforme solicitação no Processo nº 127/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.
Gabinete da Presidência, 02 de fevereiro de 2024.

Mauricio Braga Mesquita
Presidente

PORTARIA N º 019/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 107/2022, que concedeu gratificação de 100% (por cento) a Sra. POLIANA CLEMENTE DA SILVA CICERO MORENO, Assessora Técnico Parlamentar, matrícula nº 2021158, a partir de 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.
Gabinete da Presidência, 02 de fevereiro de 2024.

Mauricio Braga Mesquita
Presidente

PORTARIA N º 020/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de 100% (cem por cento), a título de Representação de Gabinete, com fulcro no art. 45 da Lei nº 905/2005, a Senhora Patrícia Sarmento de Oliveira, assessora Técnico Parlamentar, matrícula n 2021023, lotada no Gabinete do Vereador Paulo Fernando Carvalho Gomes, a partir de 01 de fevereiro de 2024, conforme Processo Administrativo nº 128/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.
Gabinete da Presidência, 02 de fevereiro de 2024.

Mauricio Braga Mesquita
Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº : 002/2023.

PROCESSO: 1183/2022.

PARTES: Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ e a Empresa PubliKá 7 Publicidade e Comunicação Eireli.

OBJETO: Serviços de Publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS aos veículos e demais meios de divulgação.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 649.961,45 (seiscentos e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

VALOR EMPENHADO: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

PRAZO : 12 (doze) meses.

NÚMERO DO EMPENHO: 19/2024 - Emitido em 01/02/2024.

P.T. 01.031.0052.2.123

E.D. 3.3.90.39.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DESPESA: Lei 8.666/93 – art. 22, inciso II, parágrafo 2º - Tomada de Preços

Maurício Braga Mesquita
Presidente



The image shows a screenshot of the official website of the Municipality of Rio das Ostras. At the top, there is a navigation bar with links: PÁGINA INICIAL, A CIDADÃO, SERVIÇOS, NOTÍCIAS, PALESTRAS, and RECURSOS. The main heading reads "PORTAL" in large blue letters, followed by "PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS" in green. Below this, there are four blue rectangular buttons with white icons and text: "CIDADÃO" (with a person icon), "TURISMO" (with a sun and umbrella icon), "TRANSPARÊNCIA" (with a magnifying glass icon), and "SERVIDORES" (with a person wearing a hard hat icon). In the center, a large blue banner says "ACESSE AGORA:" above a green button that contains the website address "riodasostras.rj.gov.br". At the bottom left, there is a small text box mentioning "Pfizer bivalente, que protege contra variantes da Covid-19, é ofertada nos postos de Saúde". At the bottom right, there is a small box for "Campanhas de Vacinação".

PLANTÃO NOTURNO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - **FEVEREIRO 2024**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				1 Tamoio Rod. Amaral Peixoto, 5181 Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras (2760-8000)	2 Tamoio Rod. Amaral Peixoto, 5181 Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras (2760-8000)	3 Tamoio Rod. Amaral Peixoto, 5181 Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras (2760-8000)
4 Tamoio Rod. Amaral Peixoto, 5181 Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras (2760-8000)	5 Alexandre Rod. Amaral Peixoto, 4735 Centro	6 Alexandre Rod. Amaral Peixoto, 4735 Centro	7 Máxima Popular Rua Três Marias, 117 Ljs 1 e 2 Nova Cidade (2764-6263)	8 Máxima Popular Rua Três Marias, 117 Ljs 1 e 2 Nova Cidade (2764-6263)	9 Max Rod. Amaral Peixoto, 4613 Centro (2764-1160)	10 Max Rod. Amaral Peixoto, 4613 Centro (2764-1160)
11 Cristal Rodovia Amaral Peixoto, 4445 Lj 01 Balneário Remanso	12 Cristal Rodovia Amaral Peixoto, 4445 Lj 01 Balneário Remanso	13 Hiperfarma Rod. Amaral Peixoto, 5363 Novo Rio das Ostras	14 Ultra Popular Rod. Amaral Peixoto, 4747 Ljs 1, 2 e 3 Centro	15 Ultra Popular Rod. Amaral Peixoto, 4747 Ljs 1, 2 e 3 Centro	16 Máxima Popular R. Santa Catarina, 78 Lj B Cidade Praiana	17 Máxima Popular R. Santa Catarina, 78 Lj B Cidade Praiana
18 Máxima Popular R. Santa Catarina, 78 Lj B Cidade Praiana	19 Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	20 Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	21 Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	22 Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	23 Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	24 Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)
25 Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	26 Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	27 Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	28 Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	29 City Farma Al. Casimiro de Abreu, 314 Lj 1 Nova Esperança		
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				1 City Farma Av. Jane Maria M Figueira, 921 Lj 3 Jardim Marileia	2 Raia Drogasil Rua Bom Jesus de Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A Jardim Marileia	3 Raia Drogasil Rua Bom Jesus de Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A Jardim Marileia
4 Raia Drogasil Rua Bom Jesus de Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A Jardim Marileia	5 Raia Drogasil Rua Bom Jesus de Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A Jardim Marileia	6 Raia Drogasil Rua Bom Jesus de Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A Jardim Marileia	7 Raia Drogasil Rua Bom Jesus de Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A Jardim Marileia	8 Raia Drogasil Rua Bom Jesus de Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A Jardim Marileia	9 Máxima Popular R das Acácias, 1733 Lj 1 Res Praia Âncora	10 Máxima Popular R das Acácias, 1733 Lj 1 Res Praia Âncora
11 Max Av. Gov. Roberto Silveira,154 Lj 1 Costa Azul (2764-0297)	12 Max Av. Gov. Roberto Silveira,154 Lj 1 Costa Azul (2764-0297)	13 Max Av. Gov. Roberto Silveira,154 Lj 1 Costa Azul (2764-0297)	14 Max Av. Gov. Roberto Silveira,154 Lj 1 Costa Azul (2764-0297)	15 Max Av. Gov. Roberto Silveira,154 Lj 1 Costa Azul (2764-0297)	16 Máxima Popular Av. das Dálías, 22 Res. Praia Âncora	17 Paraná Avenida dos Bandeirantes, 780 Lj1 - Recreio
18 Max Rod. Amaral Peixoto, 4613 Centro (2764-1160)	19 Forte Farma Av Cidade de Campos, 30 Lj 1 Jardim Marileia	20 Forte Farma Av Cidade de Campos, 30 Lj 1 Jardim Marileia	21 Paraná Avenida dos Bandeirantes, 780 Lj1 - Recreio	22 Pague Menos Av Jane Maria M Figueira, 393 Q68 L04 Jardim Marileia	23 Pague Menos Av Jane Maria M Figueira, 393 Q68 L04 Jardim Marileia	24 Pague Menos Av Jane Maria M Figueira, 393 Q68 L04 Jardim Marileia
25 Pague Menos Av Jane Maria M Figueira, 393 Q68 L04 Jardim Marileia	26 Pague Menos Av Jane Maria M Figueira, 393 Q68 L04 Jardim Marileia	27 Máxima Popular Av. das Dálías, 22 Res. Praia Âncora	28 Forte Farma Av Cidade de Campos, 30 Lj 1 Jardim Marileia	29 Forte Farma Av Cidade de Campos, 30 Lj 1 Jardim Marileia		

Lei Municipal 38/93 - Estabelece plantão noturno para as farmácias e drogarias de Rio das Ostras, regulamentada pelo Decreto número 109/95. Plantão: VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Tel.: 2771-9545) e COMFIS (Tel.: 2760-6891).